
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS
VINCULADAS, DE DIREITOS EMERGENTES E DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

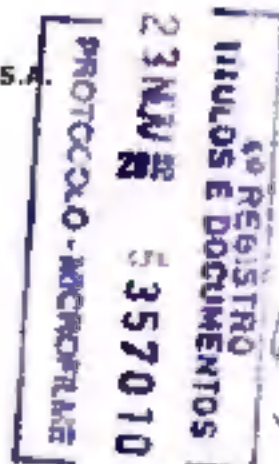
entre

**BRASIL PCH S.A.,
PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.,
BONFANTE ENERGÉTICA S.A.,
CALHEIROS ENERGIA S.A.,
CAPARAÓ ENERGIA S.A.,
CARANGOLA ENERGIA S.A.,
FUNIL ENERGIA S.A.,
IRARA ENERGÉTICA S.A.,
LATAÍ ENERGÉTICA S.A.,
MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.,
RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.,
SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.,
SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.,
SÃO PEDRO ENERGIA S.A.,
SÃO SINÃO ENERGIA S.A.**
como Cedentes

E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Cessionário

Datado de
22 de novembro de 2018



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS,
DE DIREITOS EMERGENTES E DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato") é celebrado entre as seguintes partes:

Como cedentes:

1. **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.3.0011084-2 ("Brasil PCH" ou "Emissora"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 ("PCHPAR"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
3. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8 ("Bonfante"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social;
4. **CALHEIROS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 ("Calheiros"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social;
5. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-80, com seus atos

23 NOV 2010 13:57:010

ARREGLADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5 ("Caramó"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

6. **CARAMOLA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 ("Carangola"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
7. **FUNIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 ("Funil"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
8. **IRARA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 ("Irara"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
9. **JATAÍ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.033.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 ("Jataí"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
10. **MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010039-9 ("Monte Serrat"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
11. **RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos

23 NOV 2010 15:35:7010

4º REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 ("Retiro Velho"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

12. **SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 ("Santa Fé"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
13. **SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 ("São Joaquim"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
14. **SÃO PEDRO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.936/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 ("São Pedro"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
15. **SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 ("São Simão"), em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "SPEs", que, em conjunto com a Emissora e a PCHPAR, "Cedentes"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

Como cessionário, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas"): 23 NOV 2010 5357010

16. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Plonano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 35.9.0542416-1 ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"), neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social;



sendo as Cedentes e o Cessionário denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 1º de outubro de 2018, os acionistas da Brasil PCH aprovaram, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), sendo 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), e 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- (ii) a constituição da garantia objeto deste Contrato e a celebração deste Contrato pelas Cedentes foram autorizadas por deliberação tomada em: **(a)** Reunião do Conselho de Administração da Brasil PCH realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 5 de outubro de 2018, sob o nº 7023010; **(b)** Assembleia Geral de Acionistas da PCHFAR realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 9 de outubro de 2018, sob o nº 7026549; **(c)** na Assembleia Geral de acionistas da Bonfante, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 8 de outubro de 2018, sob o nº 7024762; **(d)** na Assembleia Geral de acionistas da Calheiros realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente registrada na JUCEMG em 8 de outubro de 2018, sob o nº 7024766; **(e)** na Assembleia Geral de acionistas da Caparaó realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 8 de outubro de 2018, sob o nº 7025005; **(f)** na Assembleia Geral de acionistas da Carangüba, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 8 de outubro de 2018, sob o nº 7025010; **(g)** na Assembleia Geral de acionistas da Funil, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 8 de outubro de 2018, sob o nº 7025008; **(h)** na Assembleia Geral de acionistas da Irama, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 10 de outubro de 2018, sob o nº 7028006; **(i)** na Assembleia Geral de acionistas da Jataí, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 10 de outubro de 2018, sob o nº 7028026; **(j)** na Assembleia Geral

PROTÓCOLO - MICROFILME

23 NOV 2018 5357010

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



de acionistas da Monte Serrat, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 8 de outubro de 2018, sob o nº 7024791; **(k)** na Assembleia Geral de acionistas da Retiro Velho, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 8 de outubro de 2018, sob o nº 7024583; **(l)** na Assembleia Geral de acionistas da Santa Fé, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 8 de outubro de 2018, sob o nº 7024783; **(m)** na Assembleia Geral de acionistas da São Joaquim, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 8 de outubro de 2018, sob o nº 7025003; **(n)** na Assembleia Geral de acionistas da São Pedro, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 8 de outubro de 2018, sob o nº 7024582; e **(o)** na Assembleia Geral de acionistas da São Simão, realizada em 1º de outubro de 2018, devidamente arquivada na JUCEMG em 8 de outubro de 2018, sob o nº 7025013;

- (iii)** a Brasil PCH, na qualidade de emissora das Debêntures, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram, em 1º de outubro de 2018, o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A."* ("Escritura de Emissão Original");
- (iv)** nesta data, foi celebrado, entre a Brasil PCH, na qualidade de emissora das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as SPES e a PCHPAR, na qualidade deadoras o *"Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A."* ("Quarto Aditamento à Escritura de Emissão") e, em conjunto com os demais aditamentos à Escritura de Emissão Original, simlesmente "Escritura de Emissão"), o qual formalizou a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
- (v)** em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), assumidas no âmbito da Emissão de Debêntures, após o cumprimento das devidas formalidades, serão garantidas por:
- (a)** garantia fidejussória prestada pela PGHPAR e pelas SPES ("Fiança"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(b)** Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) objeto deste Contrato a ser outorgada pelas Cedentes; e **(c)** alienação fiduciária das ações de emissão da PCHPAR detidas pela Brasil PCH e de emissão das SPES detidas pela PCHPAR ("Alienação Fiduciária de Ações") e, em conjunto com a Fiança e a Cessão Fiduciária, "Garantias"), de acordo com os termos e condições previstos no *"Instrumento Particular de Alienação*

23 NOV 2018 5357010

1º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária");

- (vi) as Cedentes concordaram em constituir, em adição à Fiança e a Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

ASSIM, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e que não sejam definidos no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos na Escritura da Emissão.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS, DE DIREITOS EMERGENTES E DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

1.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e inextinguível, sem prejuízo das demais Garantias constituídas e/ou outorgadas no âmbito da Emissão, nos termos, conforme aplicável, do artigo 66-8 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do Decreto Lei nº 911, de 10 de outubro de 1969, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, cedem e transferem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a propriedade resolúvel e a posse indireta:

- (a) dos direitos emergentes das autorizações concedidas às SPÉs pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") nos termos da (1) Resolução nº 357, de 20 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Bonfante por meio da Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005; (2) Resolução nº 12, de 13 de janeiro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Calheiros por meio da Resolução Autorizativa nº 235, de 27 de junho de 2005; (3) Resolução nº 369, de 29 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Caparaó por meio da Resolução Autorizativa nº 233, de 27 de junho de 2005; (4) Resolução nº 356, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Carangola por meio da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005; (5) Resolução nº 361, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Eunil por meio da Resolução Normativa nº 191, de 23 de maio de 2005; (6) Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Irama por meio da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005; (7) Resolução nº 741, de 18 de

23 NOV 5357010

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



dezembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Jatui por meio da Resolução Autorizativa nº 36, de 31 de janeiro de 2005; **(8)** Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Monte Serrat por meio da Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005; **(9)** Resolução nº 620, de 12 de novembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Retim Velho por meio da Resolução Autorizativa nº 76, de 14 de fevereiro de 2005; **(10)** Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Santa Fé por meio da Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005; **(11)** Resolução nº 404, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Joaquim por meio da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005; **(12)** Resolução nº 604, de 18 de novembro de 2003, de titularidade da Centrais Elétricas de Mantiqueira S.A. e posteriormente transferida para São Pedro por meio da Resolução Autorizativa nº 296, de 31 de agosto de 2005; e **(13)** Resolução nº 84, de 22 de março de 2001, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Simão por meio da Resolução Autorizativa nº 234, de 27 de junho de 2005 da ANEEL (cada uma individualmente "Autorização", e, em conjunto, "Autorizações"), para se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico de geração de energia pelas SPes, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às SPes, em decorrência da decretação de intervenção ou término, extinção, perda, encampação, caducidade, revogação, anulação e transferência, total ou parcial, das Autorizações, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das Autorizações ("Direitos Emergentes das Autorizações");

(b) todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPes no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Eletrobrás"), no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, incluindo quaisquer aditivos ou instrumentos que venham a modificá-los ou substituí-los ("CCVEs"), conforme identificados no Anexo I ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às SPes, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos CCVEs ("Direitos Creditórios dos CCVEs");

(c) dos direitos creditórios oriundos da totalidade dos seguros contratados pela Emissora, em nome das SPes, ou pelas SPes, em nome próprio, conforme

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 2010 3 357 010

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



identificados no Anexo II ao presente Contrato ("Seguros"), sendo as apólices de tais seguros alteradas de forma a prever os Debenturistas, devidamente representados pelo Agente Fiduciário, como únicos beneficiários (excetuados seguros de responsabilidade civil, inclusive D&O), incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Brasil PCH e/ou às SPÉs, em decorrência da ocorrência de qualquer sinistro, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Seguros ("Direitos Creditórios dos Seguros");

(d) de todos os frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, vantagens, juros, distribuições e demais direitos que foram atribuídos expressamente às Ações Alienadas, conforme descritas nos termos de Anexo III ao presente Contrato (e que estão alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária), a qualquer título, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, juros sobre o capital próprio, reduções de capital e todos os demais proventos, que venham a ser apurados, declarados pela PCHPAR e pelas SPÉs, creditados nas Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo) em relação às Ações Alienadas ("Direitos Relacionados às Ações Alienadas"), sendo certo que, desde já, as Partes reconhecem e concordam que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, das Ações Alienadas que forem declarados e pagos à Emissora, desde que nos termos expressamente permitidos na Escritura de Emissão, no presente Contrato e no Contrato de Alienação Fiduciária, não integrarão a presente Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer solicitação, aviso ou notificação.

(e) de todos e quaisquer direitos, incluindo os recursos financeiros (incluindo receitas) provenientes (1) das Autorizações, (2) dos CCVEs; (3) dos Seguros e (4) nos Direitos Relacionados às Ações Alienadas recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta corrente vinculada nº 76050073, de titularidade da Emissora junto à agência nº 661, do Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada da Emissora", respectivamente), na conta corrente vinculada nº 76066072, de titularidade da PCHPAR junto à agência nº 001, do Banco Depositário ("Conta Vinculada da PCHPAR") e das contas correntes vinculadas de titularidade das SPÉs descritas no Anexo IV ao presente Contrato ("Contas Vinculadas das SPÉs" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora e a Conta Vinculada da PCHPAR, "Contas Vinculadas") em que serão efetuados os pagamentos decorrentes dos direitos dos itens (a) a (d) desta Cláusula 1.1, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária; e

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 85 5 35 70 10

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



(f) de todos os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados às Cedentes nas Contas Vinculadas ("Rendimentos" e, em conjunto com os Direitos Emergentes das Autorizações, os Direitos Creditórios dos CCVEs, os Direitos Creditórios dos Seguros, os Direitos Relacionados às Ações Alienadas e as Contas Vinculadas, "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e a garantia sob eles constituída, "Cessão Fiduciária").

1.2. Durante a vigência do presente Contrato, a movimentação das Contas Vinculadas será realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos: (i) no presente Contrato; (ii) no Contrato de Administração de Conta (conforme definido abaixo); e (iii) no Contrato de Depósito (conforme definido abaixo).

1.3. Como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e que as Cedentes detêm a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositárias e responsáveis por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido integralmente extinto.

1.4. As Cedentes se comprometem a: (i) ajustar o Anexo I ao presente Contrato para refletir quaisquer aditivos ou instrumentos que venham a modificar ou substituir os CCVEs e (ii) incluir no Anexo II ao presente Contrato a descrição de todo e qualquer Seguro que venha a ser celebrado ou contratado, conforme o caso, pela Emissora e/ou pelas SPES em relação ao objeto de suas autorizações junto a quaisquer terceiros, em qualquer um dos casos (i) ou (ii) acima no prazo máximo 15 (quinze) dias contados da respectiva celebração ou contratação, por meio da formalização e assinatura de um Termo de Atualização e Operação na forma do Anexo V ao presente Contrato ("Termo de Atualização e Operação"), que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato para todos os fins e efeitos, como se nesta data tivesse sido assinado e integresse a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente.

1.4.1. Para os efeitos da Cláusula 1.4 acima, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário a respeito da celebração de quaisquer aditivos ou instrumentos que venham a modificar ou substituir os CCVEs e da contratação de todo e qualquer Seguro, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da respectiva celebração ou contratação, conforme o caso, podendo a Emissora, a seu livre critério, enviar ao Agente Fiduciário cópia assinada do respectivo aditivo ou instrumento que venha a modificar ou substituir o CCVE e/ou da respectiva apólice de Seguro, cujos efeitos serão os mesmos da obrigação de notificar ora descrita.

23 NOV 2010 5357010

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



1.4.2. Estritamente para a celebração do Termo de Atualização e Oneração estabelecida na Cláusula 1.4 acima, fica o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a, independentemente de autorização dos Debenturistas, celebrar o respectivo Termo de Atualização e Oneração, a fim de incluir toda e qualquer aditivo ou instrumento que venha a modificar ou substituir os CCVEs e/ou toda e qualquer apólice de Seguro, respectivamente, no Anexo I e no Anexo II ao presente Contrato.

1.4.3. Qualquer Termo de Atualização e Oneração que venha a ser celebrado para os fins desta Cláusula 1.4 deverá ser registrado à margem do registro do presente Contrato, nos termos e de acordo com o previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para os fins do presente Contrato, entende-se como "Obrigações Garantidas" a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Brasil PCH, pela PCHPAR e pelas SPEs, na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário, o saldo do Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), as Remunerações (conforme definidas abaixo), o Custo de Reposição (conforme definido na Escritura de Emissão), os prêmios previstos na Escritura de Emissão e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), bem como todas as despesas, indenizações e custos devidos pela Brasil PCH, pela PCHPAR e pelas SPEs com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, a este Contrato, ao Contrato de Alienação Fiduciária e aos demais documentos da Emissão.

2.2. Para que se cumpram os devidos fins legais, os principais termos das Obrigações Garantidas são descritos abaixo:

Valor do Principal	O Valor Total da Emissão, em 15 de outubro de 2018 (" <u>Data de Emissão</u> "), corresponde a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).
Subscrição e Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em uma única data (" <u>Data de Integralização</u> "), pelo seu Valor Nominal Unitário.
Prazos e Datas de Vencimento	Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 8 (oito) anos e um mês a contar da Data

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 2018

357010

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



	de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de novembro de 2026 (" <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> "), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data da Integralização até a data de seu efetivo pagamento (" <u>Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série</u> "), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) (" <u>Valor Nominal Atualizado</u> ").
Amortização do Principal	<u>Amortização das Debêntures da Primeira Série.</u> O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses do fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados abaixo:

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE		
PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
1	15 de novembro de 2019	3,0000%
2	15 de fevereiro de 2020	3,0928%
3	15 de maio de 2020	3,1915%
4	15 de agosto de 2020	3,2967%
5	15 de novembro de 2020	2,2727%
6	15 de fevereiro de 2021	2,3256%

23 NOV 2019 5 357 010

TÍTULOS E DOCUMENTOS



7	15 de maio de 2021	2,3810%
8	15 de agosto de 2021	2,4390%
9	15 de novembro de 2021	2,5000%
10	15 de fevereiro de 2022	2,5641%
11	15 de maio de 2022	2,6316%
12	15 de agosto de 2022	4,0541%
13	15 de novembro de 2022	4,2254%
14	15 de fevereiro de 2023	4,4118%
15	15 de maio de 2023	7,6923%
16	15 de agosto de 2023	8,3333%
17	15 de novembro de 2023	5,4545%
18	15 de fevereiro de 2024	5,7692%
19	15 de maio de 2024	8,1633%
20	15 de agosto de 2024	8,8889%
21	15 de novembro de 2024	9,7561%
22	15 de fevereiro de 2025	10,8108%
23	15 de maio de 2025	12,1212%
24	15 de agosto de 2025	13,7931%
25	15 de novembro de 2025	20,0000%
26	15 de fevereiro de 2026	25,0000%
27	15 de maio de 2026	33,3333%
28	15 de agosto de 2026	50,0000%
29	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicadas abaixo:

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE		
PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
1	15 de novembro de 2019	3,0000%
2	15 de fevereiro de 2020	3,0928%

23 NOV 2023 5:35:7010

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO - MICROFILME



	3	15 de maio de 2020	3,1915%
	4	15 de agosto de 2020	3,2967%
	5	15 de novembro de 2020	2,2727%
	6	15 de fevereiro de 2021	2,3256%
	7	15 de maio de 2021	2,3810%
	8	15 de agosto de 2021	2,4390%
	9	15 de novembro de 2021	2,5000%
	10	15 de fevereiro de 2022	2,5641%
	11	15 de maio de 2022	2,6316%
	12	15 de agosto de 2022	4,0541%
	13	15 de novembro de 2022	4,2254%
	14	15 de fevereiro de 2023	4,4118%
	15	15 de maio de 2023	7,6923%
	16	15 de agosto de 2023	8,3333%
	17	15 de novembro de 2023	5,4545%
	18	15 de fevereiro de 2024	5,7692%
	19	15 de maio de 2024	8,1633%
	20	15 de agosto de 2024	8,8889%
	21	15 de novembro de 2024	9,7561%
	22	15 de fevereiro de 2025	10,8108%
	23	15 de maio de 2025	12,1212%
	24	15 de agosto de 2025	13,7931%
	25	15 de novembro de 2025	20,0000%
	26	15 de fevereiro de 2026	25,0000%
	27	15 de maio de 2026	33,3333%
	28	15 de agosto de 2026	50,0000%
	29	Data de Vencimento das Debêntures	199,0009%
Remuneração	Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas		

PROTÓCOLO - MICROFILME

23 NOV 2018

357018

RELIQUIA
TÍTULOS E DOCUMENTOS



	na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, desde a Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. <u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série.</u> Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2647% (oito inteiros, dois mil, seiscentos e quarenta e sete milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	<u>Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.</u> Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a

23 NOV 2010 15:35:7010

TÍTULOS E DOCUMENTOS



primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15 de fevereiro de 2019
2	15 de maio de 2019
3	15 de agosto de 2019
4	15 de novembro de 2019
5	15 de fevereiro de 2020
6	15 de maio de 2020
7	15 de agosto de 2020
8	15 de novembro de 2020
9	15 de fevereiro de 2021
10	15 de maio de 2021
11	15 de agosto de 2021
12	15 de novembro de 2021
13	15 de fevereiro de 2022
14	15 de maio de 2022
15	15 de agosto de 2022
16	15 de novembro de 2022
17	15 de fevereiro de 2023
18	15 de maio de 2023
19	15 de agosto de 2023
20	15 de novembro de 2023
21	15 de fevereiro de 2024
22	15 de maio de 2024
23	15 de agosto de 2024
24	15 de novembro de 2024
25	15 de fevereiro de 2025
26	15 de maio de 2025

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 2023 5 357010

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



27	15 de agosto de 2025
28	15 de novembro de 2025
29	15 de fevereiro de 2026
30	15 de maio de 2026
31	15 de agosto de 2026
32	Data de Vencimento das Debêntures

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15 de fevereiro de 2019
2	15 de maio de 2019
3	15 de agosto de 2019
4	15 de novembro de 2019
5	15 de fevereiro de 2020
6	15 de maio de 2020
7	15 de agosto de 2020
8	15 de novembro de 2020
9	15 de fevereiro de 2021
10	15 de maio de 2021
11	15 de agosto de 2021
12	15 de novembro de 2021

PROTÓCOLO - MICROFILME

23 NOV 2019 5 357010

1º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



	13	15 de fevereiro de 2022
	14	15 de maio de 2022
	15	15 de agosto de 2022
	16	15 de novembro de 2022
	17	15 de fevereiro de 2023
	18	15 de maio de 2023
	19	15 de agosto de 2023
	20	15 de novembro de 2023
	21	15 de fevereiro de 2024
	22	15 de maio de 2024
	23	15 de agosto de 2024
	24	15 de novembro de 2024
	25	15 de fevereiro de 2025
	26	15 de maio de 2025
	27	15 de agosto de 2025
	28	15 de novembro de 2025
	29	15 de fevereiro de 2026
	30	15 de maio de 2026
	31	15 de agosto de 2026
	32	Data de Vencimento das Debêntures
Local de Pagamento das Debêntures	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Brasil PCH nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador contratado para este fim, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente B3.	
Encargos Moratórios	Sem prejuízo das Remunerações, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de	

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 2023 5 357010

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



	mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante devido e não pago (" <u>Encargos Moratórios</u> ").
Identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente	Conforme descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato.

2.3. A linguagem na tabela acima resume os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, tendo sido preparada pelas Partes deste Contrato para fins de cumprimento de certos requisitos da legislação brasileira. Contudo, a presente tabela não tem o escopo de modificar, aditar ou se sobrepor aos termos das Obrigações Garantidas conforme previstos na Escritura de Emissão.

3. APERFEIÇOAMENTO

3.1. As Cadentes se obrigam, às suas expensas, a:

- (i) entregar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrada nos competentes cartórios do registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RTDs**"), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do termo que comprove a quitação das dívidas decorrentes dos Contratos BNDES (conforme definidos na Escritura de Emissão) e a liberação das respectivas garantias a ser emitido pelo BNDES ("Termo de Liberação de Garantias BNDES"), que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão ("Prazo Inicial"), renováveis automaticamente, por mais 99 (noventa) dias sem qualquer ônus para a Emissora ("Prazo Adicional") desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação (conforme definidos abaixo);
- (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato (incluindo dos Termos de Atualização e Oneração), providenciar o protocolo de refendo aditamentos nos RTDs;
- (iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do último protocolo realizado nos termos do item (ii) desta Cláusula 3.1, prorrogável por mais 10 (dez) dias exclusivamente caso sejam formuladas exigências pelos RTDs, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos ao presente Contrato devidamente registrada em todos os competentes RTDs;

23 NOV 2010 5357010

RECURSOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS



(iv) providenciar que a PCHPAR e as SPEs registram a garantia constituída nos termos deste Contrato e do Contrato de Alienação Fiduciária, no Livro de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e de cada uma das SPEs, averbando a seguinte linguagem: "Em favor dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH S.A., de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário: (a) foram alienadas fiduciariamente, todas as ações de emissão da [PCHPAR PCH Participações S.A. (ou) [denominação da SPE em referência]] ("Companhia"), nesta data deidas pela [Brasil PCH S.A. (ou) PCHPAR PCH Participações S.A.] e correspondentes à (•) [(•)] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, assim como todas as ações futuras de emissão da Companhia que vierem a ser por elas emitidas e subscritas ou adquirida, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 22 de novembro de 2018, cuja cópia se encontra arquivada na sede da Companhia; e (b) cedidos fiduciariamente todas os frutos, lucros, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, bonificações, vantagens, juros, distribuições e demais direitos que forem atribuições expressamente às ações alienadas mencionadas acima, a qualquer título, inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em 22 de novembro de 2018, cuja cópia se encontra arquivada na sede de Companhia";

(v) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas integrais dos Livros de Registro de Ações Nominativas da PCHPAR e de cada uma das SPEs com a averbação da garantia objeto deste Contrato, conforme a descrição prevista no item (iv) desta Cláusula 3.1, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias BNDES, que não poderá ultrapassar o Prazo Inicial, prorrogável pelo Prazo Adicional, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação.

3.1.1. Para fins deste Contrato, entende-se como "Requisitos para Prorrogação" os seguintes requisitos, em conjunto: (i) quitação das Dívidas Existentes (conforme definidas na Escritura); (ii) adoção, pela Emisora, pela PCHPAR e pelas SPEs, conforme o caso de todas as devidas providências de sua responsabilidade que forem necessárias para liberação dos ônus decorrentes das Dívidas Existentes; e (iii) o não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias previsto no inciso (i) da Cláusula 3.1.1 acima exclusivamente em decorrência do atraso no processo interno do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") para entrega do respectivo "Termo de Liberação

PROTOCOLADO - MICROFILME

23 NOV 2018 15:35:09

TÍTULOS E DOCUMENTOS



de Garantias" ou de outros documentos necessários para a formalização da liberação das garantias constituídas no âmbito das Dívidas Existentes.

3.2. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as Cedentes deverão enviar à ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), com cópia para as demais contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como à Eletrobrás, em todos os casos com aviso de recebimento, dentro do Prazo Inicial, prorrogável pelo Prazo Adicional, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação, notificação na forma constante, respectivamente, do Anexo VI, do Anexo VII e do Anexo VIII deste Contrato (em conjunto, "Notificações de Cessão Fiduciária"), observado que tal entrega deverá ser realizada a representantes autorizados de tais contrapartes.

3.2.1. As Cedentes se obrigam a entregar ao Agente Fiduciário, evidência de recebimento pela ANEEL, pelo MME, pelas demais contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como pela Eletrobrás, de suas aplicáveis Notificações de Cessão Fiduciária: (i) no caso das primeiras Notificações de Cessão Fiduciária, no Prazo Inicial, renovável pelo Prazo Adicional, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação; e (ii) nos demais casos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura dos aditamentos a este Contrato ou do respectivo Termo de Atualização e Oneração. As Cedentes se obrigam ainda a, conforme se faça necessário para fins do cumprimento de suas obrigações constantes deste Contrato, notificar todo e qualquer terceiro sobre a presente Cessão Fiduciária, nos termos e de acordo com esta Cláusula 3.2.

3.2.2. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados das Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tais Contas Vinculadas, bem como na hipótese da substituição de Banco Depositário, após a devida aprovação pelos Debenturistas, as Cedentes deverão enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente novas Notificações de Cessão Fiduciária indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 3.2, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações de Cessão Fiduciária, bem como deverão celebrar novo Termo de Atualização e Oneração.

3.3. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades previstas nesta Cláusula 3 deverão ser arcadas pelas Cedentes. Não obstante, caso as Cedentes não realizem os registros nos RTDs e/ou não enviem as Notificações de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros, protocolos e demais formalidades. Neste caso, as Cedentes deverão reembolsar o Agente Fiduciário no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrega, às Cedentes, de cópias dos documentos comprobatórios das despesas, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato.

23 NOV 2010 5357010

68 RECIBO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



3.4. As Cedentes obrigam-se, de forma solidária, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Devedoristas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

4. CONTAS VINCULADAS

4.1. Contrato de Depósito e Contrato de Administração de Contas. Serão celebrados os seguintes contratos para gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle das Contas Vinculadas: (i) o "Contrato de Depósito" ("Contrato de Depósito"), a ser celebrado entre as Cedentes, o Banco Depositário e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Contas"); e (ii) o "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas" ("Contrato de Administração de Contas"), a ser celebrado entre as Cedentes, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Contas.

4.1.1. As Partes, desde já, concordam que a comunicação com o Banco Depositário será realizada por meio do Agente de Contas.

4.2. Regras Gerais Aplicáveis às Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas estão sujeitas aos seguintes termos e condições:

(i) todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados exclusivamente nas Contas Vinculadas, sendo certo que na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados às Cedentes de maneira diversa daquela indicada no presente Contrato, no Contrato de Depósito e no Contrato de Administração de Contas, as Cedentes obrigam-se, desde já, de maneira irrevogável e irretornável, a transferir para as Contas Vinculadas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(ii) o Banco Depositário será, durante toda a vigência do presente Contrato, o único e exclusivo autorizado a movimentar as Contas Vinculadas conforme instruções do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Contas, nos termos deste Contrato, do Contrato de Depósito e do Contrato de Administração de Contas;

(iii) as Cedentes não terão o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando impedidas de fornecer quaisquer instruções ao Agente de Contas e ao Banco Depositário relativas às Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, exceto em se tratando de Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 4.7 deste Contrato;

23 NOV 2023 15:35:7010

19 REGISTRADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



(iv) as Cedentes ficam, ainda, impedidas de: (a) fornecer quaisquer instruções de pagamento às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a quaisquer terceiros diferentes de instruções previstas neste Contrato, no Contrato de Depósito e no Contrato de Administração de Contas; e (b) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em forma diversa daquela prevista neste Contrato, no Contrato de Depósito e no Contrato de Administração de Contas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;

(v) enquanto houver Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, as Cedentes deverão manter as Contas Vinculadas abertas, instruindo, desde já, sem prejuízo de outras instruções complementares, o Banco Depositário e o Agente de Contas a agirem em estrita conformidade com a Escritura de Emissão, este Contrato, o Contrato de Depósito e o Contrato de Administração de Contas e com as instruções do Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas.

4.3. Acompanhamento das Contas Vinculadas. O Agente Fiduciário deverá acompanhar, mensalmente, o saldo das Contas Vinculadas por meio de acesso aos extratos bancários das Contas Vinculadas, obtidos por meio eletrônico em sistema, cujo acesso será disponibilizado pelo Banco Depositário e/ou pelo Agente de Contas. Caso não seja viabilizado o acesso por meio eletrônico, o Banco Depositário e/ou o Agente de Contas deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, extratos das Contas Vinculadas relativos ao mês imediatamente anterior.

4.3.1. As Cedentes, nos termos do Inciso V do parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 conforme alterada, autorizam o Banco Depositário e/ou o Agente de Contas, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer ao Agente Fiduciário as informações e a disponibilizar o acesso descrito na Cláusula 3.3 acima, reconhecendo, portanto, que os procedimentos previstos neste Contrato, no Contrato de Depósito e no Contrato de Administração de Contas não infringem o direito de sigilo bancário, que as Cedentes renunciaram, desde já.

4.4. Movimentação das Contas Vinculadas no Corrente Normal. Caso todos os Requisitos para Liberação (conforme definidos abaixo) estejam sendo cumpridos, a seguinte mecânica deverá ser observada: (a) todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos às SPES (incluindo, mas não se limitando, a totalidade dos Direitos Creditórios dos CCVEs) deverão ser efetuados exclusivamente nas Contas Vinculadas das SPES; e (b) após cada recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas SPES, o Banco Depositário transferirá no Dia Útil subsequente ao referido recebimento (ou no mesmo Dia Útil, desde que o recebimento tenha ocorrido até às 14:00 horas ("Horário Máximo") a totalidade dos recursos existentes nas Contas Vinculadas das SPES para as contas de livre movimentação de titularidade das SPES descritas no Anexo IX ao presente Contrato ("Contas Movimento das SPES").

23 NOV 2010 5 35 70 10

TÍTULOS E DOCUMENTOS



4.4.1. Para fins do presente Contrato, entende-se com "Requisitos para Liberação" os seguintes requisitos: (i) a não ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) a não ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida na Escritura).

4.5. Retenção e Movimentação das Contas Vinculadas em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas deliberem favoravelmente à Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos descritos na Cláusula 8.4 Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar, no mesmo Dia Útil, ao Agente de Contas, com cópia para a Emissora, sobre a ocorrência do tal evento, devendo o Agente de Contas notificar o Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente, ordenando o Banco Depositário a observar a mecânica relativamente às Contas Vinculadas prevista nesta Cláusula 4.5.

4.5.1. Todos os pagamentos decorrentes dos Dívidas Cedidas Fiduciariamente devidas às SPEs (incluindo, mas não se limitando, os Dívidas Creditórias dos CCVEs) deverão ser efetuadas exclusivamente nas Contas Vinculadas das SPEs, sendo certo que o Banco Depositário, no Dia Útil subsequente ao recebimento de tais pagamentos (ou no mesmo Dia Útil, desde que o recebimento tenha ocorrido até o Horário Máximo): (1) reterá 60% (sessenta por cento) dos valores depositados nas Contas Vinculadas das SPEs ("Recursos Retidos em Garantia - SPEs") nas Contas Vinculadas das SPEs; e (2) transferirá os demais 40% (quarenta por cento) dos valores depositados nas Contas Vinculadas das SPEs para as Contas Movimento das SPEs.

4.5.1.1. Exclusivamente no caso das hipóteses previstas nos itens (i) e (iv) Cláusula 8.4.1 da Escritura de Emissão, caso sejam comprovadamente sanadas obrigações inadimplidas que deram causa à Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme venha a ser deliberado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim, a retenção dos 60% (sessenta por cento) dos valores depositados nas Contas Vinculadas das SPEs prevista no item (1) da Cláusula 4.5.1 acima cessará em até 1 (um) Dia Útil contado da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas. Neste caso: (i) o Agente Fiduciário notificará em 1 (um) Dia Útil contado da referida Assembleia, o Agente de Contas, ordenando a suspensão das retenções; e (ii) até o Dia Útil subsequente, o Agente de Contas notificará o Banco Depositário, autorizando-o a cessar as retenções e retomar a liberação automática prevista na Cláusula 4.4 acima dos recursos futuros, sendo que: (a) os recursos já retidos nas Contas Vinculadas deverão ser utilizados para o pagamento da próxima amortização; e (b) a próxima amortização será a maior entre (1) o montante dos Recursos Retidos em Garantia - SPEs e (2) o montante a ser pago a título de amortização ordinária das Debêntures (nos termos da Cláusula 6.7 da Escritura de Emissão), devida em data imediatamente subsequente à Assembleia Geral de Debenturistas, acrescida da Remuneração (nos termos da Cláusula 5.8 da Escritura de Emissão), podendo haver

23 NOV 2010 5 35 70 10

60 RECURSOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Amortização Extraordinária Obrigatória neste período, observado o disposto na Escritura de Emissão.

4.5.2. Enquanto a hipótese que causou a decretação da Amortização Extraordinária Obrigatória não tiver sido sanada e não tiver ocorrido Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 4.5.1.1 acima, o Agente Fiduciário notificará o Agente de Contas, no Dia Útil subsequente ao fim de cada Trimestre (conforme definido na Escritura de Emissão), para que este, no Dia Útil subsequente, notifique o Banco Depositário, orientando-o a transferir os Recursos Retidos em Garantia - SPEs das Contas Vinculadas das SPEs diretamente à Conta Vinculada da PCHPAR e, desta, para a Conta Vinculada da Emissora, em ambos os casos no Dia Útil subsequente (ou no mesmo Dia Útil, desde que a transferência anterior tenha ocorrido até o Horário Máximo). Uma vez Transferidos à Conta Vinculada da Emissora os recursos constituirão os "Recursos Retidos em Garantia - Emissora".

4.5.3. A Emissora informará ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento de cada Trimestre:

- (I) o saldo final de caixa apurado nas Contas Movimento das SPEs, na conta de livre movimentação nº 11925-3 de titularidade da PCHPAR, junto à agência nº 3180-1, do Banco do Brasil S.A. (001) ("Conta Movimento da PCHPAR"), na conta de livre movimentação nº 11863-x de titularidade da Emissora, junto à agência nº 3180-1, do Banco do Brasil S.A. (001) ("Conta Movimento da Emissora") e, em conjunto com as Contas Movimento das SPEs e a Conta Movimento da PCHPAR, "Contas Movimento") e quaisquer outras contas bancárias, de natureza vinculada ou livre, titularidade das Cedentes, ("Saldo Final de Caixa");
- (II) os montantes necessários para manutenção do Caixa Máximo (conforme definido na Escritura de Emissão) no Trimestre subsequente distribuídos nas Contas Movimento das SPEs, na Conta Movimento da PCHPAR e na Conta Movimento Emissora ("Caixa Máximo Alocado").

4.5.4. A Emissora, no Dia Útil subsequente à remessa ao Agente Fiduciário da informação da composição da Reserva - Caixa Excedente, providenciará as transferências da Reserva - Caixa Excedente das Contas Movimento das SPEs e da Conta Movimento da PCHPAR para a Conta Vinculada da PCHPAR e da Conta Movimento da Emissora para a Conta Vinculada da Emissora, sendo certo que os recursos transferidos à Conta Vinculada Emissora se somarão aos preexistentes e comporão os "Recursos Retidos em Garantia - Emissora".

4.5.5. O Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à transferência pela Emissora da Reserva - Caixa Excedente de cada SPE para a Conta Vinculada da PCHPAR, transferirá à Conta Vinculada Emissora a integralidade dos recursos existentes da Conta Vinculada da

23 NOV 2010 5 35 70 10

ARRECADADOR
TÍTULOS E DOCUMENTOS



PCHPAR, sendo certo que: (I) os recursos transferidos à Conta Vinculada da Emissora se somarão aos preexistentes e comporão os "Recursos Retidos em Garantia - Emissora"; e (II) a integralidade dos Recursos Retidos em Garantia - Emissora comporá o valor da nova obrigação pecuniária vincenda, incluindo os montantes relativos (a) à amortização ordinária e pagamento da Remuneração nos termos da Cláusula 6.7 e 6.8 da Escritura de Emissão, (b) à Amortização Extraordinária Obrigatória e (c) em relação às Debêntures da Primeira Série, ao Custo de Reposição (conforme definido na Escritura de Emissão) para fins de compor o valor que será empregado para fazer jus ao pagamento do custo referente ao desfazimento do Swap da Primeira Série e, se houver, aos eventuais, custos e despesas com assessores legais, e, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Custo de Reposição e, se houver, aos eventuais, custos e despesas com assessores legais, conforme descrito na Cláusula 4.5.6(ii) abaixo.

4.5.6. A Emissora, conforme o caso, apresentará e/ou informará ao Agente Fiduciário, em até 40 (quarenta) dias contados do encerramento de cada Trimestre:

- (i) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais Auditadas da Emissora (conforme definidas na Escritura de Emissão)
- (ii) o Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referente às parcelas da Primeira e da Segunda Séries a vencer imediatamente anteriores à data de realização da Amortização Extraordinária, nos termos das Cláusulas 6.7.1 e 6.7.2 da Escritura de Emissão, a respectiva remuneração, conforme previstas na Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão, bem como, se for o caso, os Encargos Moratórios devidos e não pagos, assim como: (a) em relação às Debêntures da Primeira Série: o Custo de Reposição (conforme definido na Escritura de Emissão), para fins de compor o valor que será empregado para fazer jus ao pagamento, pela Emissora, do custo referente ao desfazimento do Swap Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), e, se houver, os eventuais, custos e despesas com assessores legais e (b) em relação às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme definido na Escritura de Emissão) e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais ("Montante para Cumprimento de Obrigações"). O Saldo Final de Caixa, deduzido o Caixa Máximo Alocado e o Montante para Cumprimento de Obrigações, se existente, comporá a "Reserva - Caixa Excedente" de cada SPE, da PCHPAR e da Emissora.

4.5.6.1. As Partes reconhecem e aceitam que o montante deduzido do saldo final de caixa depositado em todas e quaisquer contas bancárias de titularidade da Emissora e das Filotas, nos termos de alínea (a) do item (ii) da Cláusula 4.5.6 acima, será utilizado integral e exclusivamente para fins de pagamento, pela Emissora, do custo referente ao desfazimento do Swap Primeira Série. Caso o custo de desfazimento do Swap Primeira Série devido pela Emissora seja inferior ao montante reservado para tal pagamento nes

23 NOV 2010 5 35 70 10

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



termos da alínea (a) do item (II) da Cláusula 4.5.6 acima, a Emissora informará ao Agente Fiduciário o valor excedente, comprometendo-se a utilizar tal saldo integralmente para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures de manáta *pari passu* entre as séries.

4.5.7. Uma vez recebidas as Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais Auditadas da Emissora (conforme definidas na Escritura de Emissão) e as informações relativas ao Saldo Final de Caixa, ao Caixa Máximo Alocado e ao Montante para Cumprimento das Obrigações, o Agente Fiduciário verificará, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento, o adequado cumprimento das regras de movimentação das Contas Vinculadas descritas nas Cláusulas 4.5.1 a 4.5.6 acima e notificará o Agente de Contas a autorizar o Banco Depositário a:

- (I) na data prevista para a realização da amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado e pagamento da Remuneração, em observância ao disposto nas Cláusulas 6.7 e 6.8 da Escritura de Emissão transferir, dos Recursos Retidos em Garantia - Emissora, para as respectivas contas de pagamento dos Debenturistas, um montante equivalente ao que for necessário para a realização da amortização e pagamento de Remuneração previstos neste item;
- (II) em 50 (cinquenta) dias corridos contados do encerramento de cada Trimestre, transferir, dos Recursos Retidos em Garantia - Emissora, o Valor da Amortização Extraordinária (conforme definido na Cláusula 8.4.3.2 da Escritura de Emissão), para a conta de pagamento das Debêntures, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), para fins de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória (nos termos da Cláusula 8.4.4 da Escritura de Emissão); ou
- (III) caso o Valor da Amortização Extraordinária seja superior ao Teto da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), em 10 (dez) Dias Úteis contados da última Amortização Extraordinária Obrigatória, transferir a Integralidade dos Recursos Retidos em Garantia - Emissora para a conta de pagamento das Debêntures, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Liquidante, para realização do resgate das Debêntures da Primeira Série e do resgate das Debêntures da Segunda Série (nos termos da Cláusula 8.4.6 da Escritura de Emissão), sendo certo que, caso os recursos de que tratam este item (II) não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, tais recursos deverão permanecer depositados (e ficarão retidos) nas Contas Vinculadas até que haja recursos suficientes para a realização do resgate total das Debêntures em Circulação.

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 1995 5 35 70 10

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

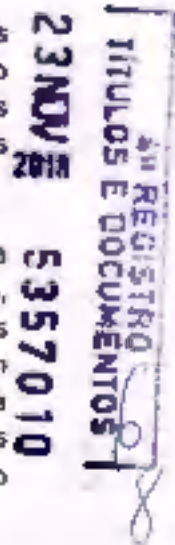


4.5.6. A qualquer momento, a Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário e transferência de recursos depositados nas Contas Vinculadas das SPEs, na Conta Vinculada da PCHPAR e/ou na Conta Vinculada da Emissora, para as Contas Movimento das SPEs, para a Conta Movimento da PCHPAR e/ou para a Conta Movimento da Emissora para suportar gastos extraordinários das SPEs, desde que haja: (i) pedido justificado da Emissora neste sentido; e (ii) aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.6. Retenção e Movimentação das Contas Vinculadas em caso de Evento de Vencimento Antecipado Automático ou de Decretação de Vencimento Antecipado. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) ou caso os Debenturistas deliberem em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, favoravelmente ao vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente de Contas, com cópia para a Emissora, sobre a ocorrência de tal evento, devendo o Agente de Contas notificar, o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil, com cópia para o Agente Fiduciário, ordenando o Banco Depositário a observar a seguinte mecânica relativamente à movimentação das Contas Vinculadas:

- (a) todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos às SPEs (incluindo, mas não se limitando, os Direitos Creditórios dos CCVEs) deverão ser efetuados exclusivamente nas Contas Vinculadas das SPEs, sendo certo que o Banco Depositário deverá reter a totalidade destes valores nas Contas Vinculadas das SPEs;
- (b) não apenas as Contas Vinculadas das SPEs, mas todas as demais Contas Vinculadas, deverão ser bloqueadas pelo Banco Depositário imediatamente após o recebimento da notificação neste sentido, de modo que a totalidade dos recursos que estejam ali depositados, incluindo para todos os fins os Investimentos Permitidos, permaneçam à disposição dos Debenturistas; e
- (c) sem prejuízo das demais Garantias constituídas e/ou outorgadas no âmbito da Emissão, no caso de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, todos e quaisquer valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pelo Agente Fiduciário para pagamento das Obrigações Garantidas, na forma da Cláusula 8 deste Contrato, exercendo sobre os mesmos todos os direitos assegurados pela legislação em vigor e por este Contrato visando ao adimplemento das Obrigações Garantidas.

4.7. Investimentos Permitidos. A política de investimentos dos recursos depositados nas Contas Vinculadas será determinada por meio de instruções expressas a serem enviadas pelas Cedentes, sendo certo que as Cedentes devem ordenar que os valores



decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas sejam investidos pelo Banco Depositário em: (i) fundos de investimento do Banco Depositário lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) diretamente através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial; ou (iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitidos pelo Banco Depositário, em qualquer caso sempre com liquidez diária ("Investimentos Permitidos").

4.7.1. Os rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos incorporar-se-ão à garantia objeto deste Contrato e Integração, para todos os fins, o saldo das Contas Vinculadas, sendo certo que a liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. As Cedentes declaram e garantem, neste ato, em caráter irrevogável e irratável, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma da sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sob registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando aptas e devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (ii) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e em quaisquer outros documentos de Emissão de que são parte;
- (iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias (a) à celebração deste Contrato, (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e (c) à constituição dos direitos reais de garantia decorrentes deste Contrato, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) o presente Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculada e eficaz, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, e não há qualquer fato impeditivo à constituição da presente Cessão Fiduciária;
- (v) os representantes legais das Cedentes que assinam este Contrato tem poderes societários e/ou delegados para assomir, em nome das Cedentes, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes

23 NOV 2011 15:35:70

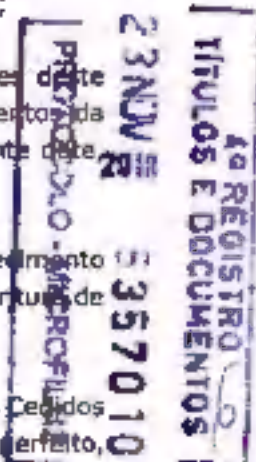
49 REGISTRADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTEÇÃO MICROFILME

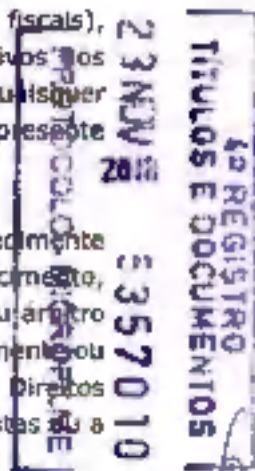


legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (vi) não tem ciência da existência de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso: (1) que possa afetar, de maneira comprovadamente relevante, a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;
- (vii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (a) não infringem o estatuto social das Cedentes; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual as Cedentes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as Cedentes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Cedentes e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
- (viii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão de que são parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) examinarão todos os documentos necessários ao completo conhecimento das Obrigações Garantidas, incluindo os termos e condições da Escritura de Emissão;
- (x) a Cessão Fiduciária criada por meio deste Contrato sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente constitui um direito real de garantia válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (xi) a celebração do presente Contrato, com a consequente constituição da Cessão Fiduciária, não comprometerá a operacionalização e a continuidade das atividades dos Cedentes;



- (xii) em decorrência deste Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) observaram todas as normas, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato;
- (xiv) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xv) são legítimas titulares dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram, nesta data, sob a posse mansa e pacífica das Cedentes até a integral quitação das Obrigações Garantidas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato; e
- (xvi) todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente: (a) estão e permanecem, e estarão e permanecerão, sob a posse mansa e pacífica das Cedentes; (b) encontram-se livres e não estão (e tampouco estarão) sujeitos a quaisquer controversias, ônus, gravames, de qualquer natureza (inclusive fiscais), opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (c) não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente Contrato;
- (xvii) os Cedentes não são parte, em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquerito ou, no seu melhor conhecimento, investigação instaurado perante qualquer órgão governamental ou arbitro com relação ao presente Contrato, aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas e que afete os Direitos Cedidos Fiduciariamente, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
- (xviii) não omitiu ou omitirá qualquer fato substancial que possa resultar em alteração substancial de sua respectiva situação econômica financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) os instrumentos de mandato para (a) caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 do presente Contrato, (b)



Emissão, nos demais documentos da Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a cumprir com as obrigações a seguir elencadas:

- (i) não deverão, exceto se de outra forma permitido nos termos deste Contrato:
(a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia, além da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, ceder ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (c) autorizar a da Cessão Fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas;
- (ii) manter, preservar e proteger, às suas expensas, todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Contrato de forma ininterrupta, bem como defender-se, de forma tempestiva e eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, evento, fato ou circunstância (incluindo, sem limitação, qualquer decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral) que possa, de qualquer forma, (a) afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato ou (b) depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (iii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis sobre a contratação ou renovação de apólices de Seguro ou sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento o que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia: (a) da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato; ou (b) das Autorizações;
- (iv) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis de data de sua ciência, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter como resultado em efeito substancial adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada;
- (v) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos previstos na Escritura da Emissão;
- (vi) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, providenciar, no prazo legal, interposição de recursos cabíveis para que os

23 NOV 2010 5357010

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROT. COO - MIOREME



efeitos do referido ato sejam suspensos, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato e da sujeição de tal descumprimento ao quante disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato;

- (vii) pagar ou tomar todas as medidas para que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (viii) manter a guarda e fornecer ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente que sejam solicitados pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por escrito;
- (ix) manter em pleno vigor e efeito, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a procuração para a execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
- (x) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xi) assegurar-se: (i) que a Conta Vinculada da Emissora e a Conta Vinculada da PCHPAR estarão abertas desde a Data de Emissão; e (ii) que as Contas Vinculadas das SPEs estarão abertas dentro do Prazo Inicial, sendo este prazo prorrogável pelo Prazo Adicional, desde que estejam cumpridos todos os Requisitos para Prorrogação;
- (xii) manter abertas as Contas Vinculadas, após sua abertura, durante o prazo de vigência do presente Contrato, devendo, para tanto, fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Banco Depositário pelo Agente de Contas e pelo Agente Fiduciário necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação destes, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias à manutenção das Contas Vinculadas;
- (xiii) substituir ou, de qualquer maneira, sanar o presente Contrato de maneira a preservá-lo nos termos e condições originais, caso este seja considerado, em todo ou em parte, inválido ou nulo, ou na ocorrência de qualquer ato

23 NOV 2012 5357010

4º MEIO FÍSICO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



que venha a subtrair totalmente ou parcialmente sua exequibilidade, validade e eficácia e as garantias aqui prestadas;

- (xiv) assinar todo e qualquer aditamento ao presente Contrato a fim de incluir e descrição de todo e qualquer CCVE e/ou Seguro que venha a ser celebrado, no prazo máximo de 15 (quinzo) dias contados da respectiva celebração com as respectivas contrapartes;
- (xv) enviar as Notificações de Cessão Fiduciária, e apresentar ao Agente Fiduciário cópia das Notificações de Cessão Fiduciária com os respectivos avisos de recebimento. As Cedentes obrigam-se ainda a, sem prejuízo do envio das Notificações de Cessão Fiduciária, até o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, incluir em todas as apólices de Seguros de Risco Operacional que vier a celebrar ou contratar, conforme o caso, disposição expressa sobre a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato que obrigue tal contraparte a, nos termos deste Contrato, efetuar todo e qualquer pagamento decorrente do referido Seguro das Contas Vinculadas até o recebimento de notificação em contrário enviada pelas Cedentes e assinada pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a quaisquer terceiros daquela contida nas Notificações de Cessão Fiduciária;
- (xvii) não transgredir quanto à forma e prazos de pagamento dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xviii) comunicar ao Agente Fiduciário sobre a abertura de qualquer nova conta junto a qualquer instituição financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva abertura, informando o número da conta, agência e banco, sendo certo que, na presente data, as Cedentes possuem abertas, além das Contas Movimento e das Contas Vinculadas, as contas listadas no Anexo X;
- (xix) na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos referidos recursos;
- (xx) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas nas Autorizações, nos CCVEs e nas apólices de Seguros, bem como nos demais contratos relacionados às Cedentes que possam eventualmente dar ensejo a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o não praticar, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 1998 5 3570 10

4º REESTRUTURADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Debenturistas especialmente convocada para este fim nos termos da Escritura de Emissão, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos das Cedentes ou na exoneração de qualquer contraparte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou de quaisquer terceiros, acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões) de reais, de qualquer das suas obrigações previstas, conforme o caso;

(xxi) notificar no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário de qualquer modificação nas Autorizações, nos CCVEs e/ou nas apólices de Seguros;

(xxii) (a) no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de Data de Emissão, indicar (e apresentar apólice(s) devidamente ajustada(s) nos termos deste item) os Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários de todos e quaisquer seguros contratados (ou a serem contratados) pelas Cedentes (excetuados os seguros de responsabilidade civil, inclusive D&D), com garantia para cobertura de riscos das atividades desenvolvidas pelas SPÉs, relativos a danos materiais, lucros cessantes e riscos de equipamentos na execução da obra civil, se houver, e seguro garantia para cobertura de manutenção das centrais hidrelétricas das SPÉs, devendo a respectiva seguradora efetuar o pagamento de quaisquer indenizações, direta e unicamente, nas Contas Vinculadas, para fins de recebimento de eventual indenização em caso de sinistro dos referidos seguros, indicando, ainda, as Contas Vinculadas em que eventuais pagamentos relativos a seguros deverão ser realizados; (b) renovar todas as referidas apólices até o integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas Cedentes perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme prorrogados, alterados ou adiados de tempos em tempos; e (c) as apólices e/ou coberturas não poderão ser canceladas caso não sejam renovadas ou substituídas antes ou no dia do cancelamento em condições similares dos Seguros, com seguradoras de primeira linha e com cobertura e valor em risco equivalentes ou superiores àqueles existente na data de assinatura deste Contrato, devendo referido cancelamento ser comunicado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiii) tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário o que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas, nos termos deste Contrato; e

(xxiv) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados de todos e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos (excluídos danos indiretos, e.g. lucros cessantes ou emergentes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custos judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados

23 NOV 2011 15:35:10

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



paços Debenturistas e o Agente Fiduciário (a) em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas neste Contrato; (b) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (c) referentes ou resultantes de qualquer violação de quaisquer declarações ou compromissos das Cedentes assumidos neste Contrato; ou (d) referentes à criação e à formalização, das Cedentes, da Cessão Fiduciária aqui prevista; e

- (xxv) respeitar o disposto na Escritura de Emissão quanto à distribuição e/ou pagamento de dividendos, jûros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros relativas às Ações Aliçadas.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e da legislação aplicável, o Agente Fiduciário obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) exercer todas as atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Cessão Fiduciária;
- (iii) utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação aplicável, da Escritura de Emissão, deste Contrato, do Contrato de Depósito e do Contrato de Administração de Contas, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente as Cedentes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas na Escritura de Emissão;
- (iv) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução do presente Contrato; e
- (v) conservar a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, conforme o disposto na Cláusula 1 acima, contra qualquer detentor.

23 NOV 2010 5357010

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTÓCOLO Nº 5357010



7. RESPONSABILIDADES DOS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo de responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações das Cedentes previstas neste Contrato, a Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, as Cedentes respondem pela existência, validade e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como, mas não se limitando:

- (i) por prejuízos ou danos diretos (excluídos danos indiretos, e.g. lucros cessantes ou emergentes), custos e/ou despesas (incluindo custos judiciais e honorários advocatícios) sofridos pelos Debenturistas em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança de Direitos Cedidos Fiduciariamente que tenham qualquer vício em sua formação; e
- (ii) pelos direitos emergentes das Autorizações e pelos direitos creditórios decorrentes dos CCV's e das apólices de Seguros que forem objeto de acordo entre a ANEEL, o MME, as demais contrapartes e as Cedentes, conforme o caso, que possa gerar arguição, compensação ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou que possam prejudicar o objeto do presente Contrato.

7.2. As Cedentes deverão notificar o Agente Fiduciário, por escrito, da ocorrência de qualquer fato que enseje as hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

7.3. Será vedada, a partir de data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato, pelas Cedentes, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que possa afetar os direitos dos Debenturistas. Qualquer ato praticado pelas Cedentes em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas.

8. EXCUSSÃO

8.1. Caso (a) ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou (b) caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, fica por este ato, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo:

- (i) a partir da data de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, notificar o Agente de Contas, no prazo previsto neste Contrato, para que este notifique o Banco Depositário a reter todos os recursos existentes e a serem depositados nas Contas vinculadas para o pagamento das Obrigações

23 NOV 2010 5357010

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Garantidas nos termos do presente Contrato, observada a mecânica prevista na Cláusula 4.5 acima;

- (ii) receber e utilizar todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; e
- (iv) conservar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Emissora.

8.1.1. A movimentação das Contas Vinculadas na ocorrência de vencimento antecipado deverá observar a mecânica prevista na Cláusula 4.5 acima.

8.2. As Cedentes, neste ato, outorgam ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, instrumento de mandato na forma do Anexo XI ao presente Contrato, conforme artigo 653 do Código Civil Brasileiro, nomeando-o como procurador, a fim de que, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 deste Contrato e/ou caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debênturas ou caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, este possa, durante a vigência deste Contrato: (i) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária, bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender, ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte; (ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) utilizar os recursos oriundos da venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Cedentes o que porventura sobejar; e (iv) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do presente Contrato, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 2010 5 35 70 10

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

8.2.1. As Cedentes e o Agente Fiduciário desde já concordam expressamente que os Instrumentos de mandato outorgados, na forma do Anexo XI ao presente, vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura, devendo ser renovadas ano a ano com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mencionado Instrumento de mandato, até **(I)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(II)** que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente executada e os Debenturistas tenham recebido o produto dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro.

8.3. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou diretamente pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à maputenção plena dos direitos e obrigações constantes deste Contrato, ao bom e fiel cumprimento de seu mandato e ao recebimento do produto da excussão da garantia objeto desta Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Cedentes, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e/ou aos Debenturistas, observados os prazos, condições e termos previstos na Escritura de Emissão.

8.4. Sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Emissão, caso seja executada a Cessão Fiduciária pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições definidos pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário empregar o produto da excussão para a satisfação das Obrigações Garantidas e de qualquer outro encargo incidente sobre as Obrigações Garantidas e despesas eventualmente realizadas para sua cobrança.

8.4.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que uma vez quitados os valores referentes ad primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(I)** quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 13, parágrafo 2º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alteração; **(II)** quaisquer valores devidos pelas Cedentes, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos de Emissão, que não sejam os valores a que se referem o item (i) acima e os itens (II) e (III) abaixo; **(III)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos

RECURSOS E DOCUMENTOS

352010



(incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação.

8.4.2. As Cedentes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros prêmios e encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Cedentes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8.4.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.4.4. Caso, após a quitação de todas as Obrigações Garantidas, restar qualquer valor da presente excussão, tais valores deverão ser liberados em até 3 (três) Dias Úteis às suas respectivas titulares.

8.5. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato com as demais Garantias outorgadas no âmbito da Emissão, podendo o Agente Fiduciário executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, quantas vezes julgar necessário, para os fins de amortizar ou quitar integralmente as Obrigações Garantidas, não havendo qualquer ordem de preferência.

8.6. Os atos praticados pelas Cedentes em descumprimento do disposto em qualquer dispositivo deste Contrato serão ineficazes perante as demais Partes.

8.7. As Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e inretroativa, declaram-se cientes e concordam que eventuais restrições à Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente previstas em qualquer outro documento contratual celebrado pelos Cedentes não vigorarão com relação as providências referidas na Cláusula 8.1, que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário mediante envio de notificação prévia às Cedentes.

8.8. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 8, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a

23 NOV 2010
RECEBIDO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1



serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Contrate deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Para as Cederites:

BRASIL PCH S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar,
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar,
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SONANTE ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar,
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpcb.com.br

CALHEIROS ENERGIA S.A.

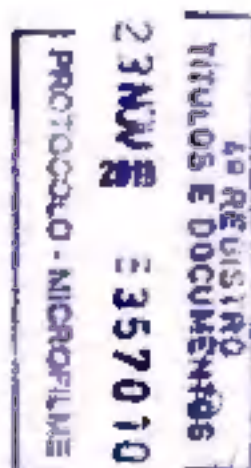
Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar,
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

CAPARAÓ ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar,
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

CARANGOLA ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar,
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros



Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

FUNEL ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

IRARA ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-232
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

JATÁ ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

MONTE SERRA ENERGÉTICA S.A.

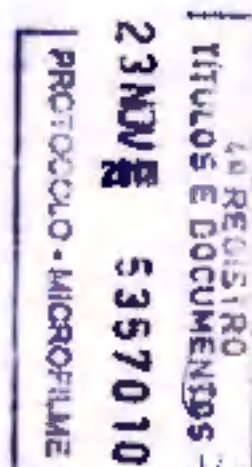
Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SANTA PÉ ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte - MG, CEP:30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros.
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br



SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SÃO PEDRO ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SÃO SIÃO ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

11. Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, grupo 201, Centro Empresarial Mario
Henrique Simonsen
Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.640-102
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-Mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, por telegrama, ou ainda por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) dias contados da sua ocorrência, não sendo necessária a celebração de aditamento ao presente Contrato para formalizar referida alteração.

23 NOV 2010 5357010

48 REGISTRU
TÍTULOS E DOCUMENTOS



10. VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente executada e os Debenturistas tenham recebido o produto da execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro, data em que o presente resolver-se-á de pleno direito.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Anexos. Os Anexos ao presente Contrato, depois de rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

11.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins do presente Contrato, "Dia(s) Útil(is)" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

11.3. Cessão. As Partes não poderão alienar ou ceder este Contrato, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato, sem o consentimento prévio das outras Partes e prévia aprovação dos Debenturistas, conforme aplicável.

11.4. Independência das Disposições do Contrato. Caso qualquer das disposições ora estipuladas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a, conforme possível, em boa fé e de comum acordo, negociarem a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Deste forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que calha a qualquer das Partes prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.6. Alterações. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, após prévia aprovação dos Debenturistas, conforme aplicável, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

23 NOV 2010 5 35 70 PM

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO - MICROFILME



11.7. Custos. Exceto se disposto de forma diversa, toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração ou registro do presente Contrato deverá ser paga pela Emissora, inclusive e especialmente o registro do presente Contrato e seus anexos e aditivos nos RTDs.

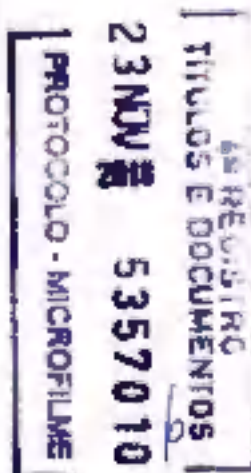
11.8. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Eleição de Foro. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato, em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas indicadas.

Belô Horizonte, 22 de novembro de 2018.

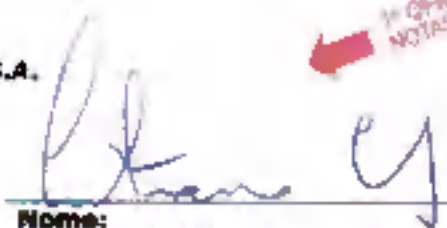
[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas (1/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

BRASIL PCH S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

CONTINÚO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - RIO DE JANEIRO (RJ)
 Tabela de preços: MATA TEREZA ALVES SILVA
 Rua Visconde do Rio Branco, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-000 - Fone (21) 250-0000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J1148tga]-MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J033EGva]-CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2010 16:05:00
 Em Testemunho de Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,08 - Recomeço R\$0,54 - TFJ R\$2,65 -
 ISS R\$0,48 - Total R\$12,75

 Tabelionato de Notas
 Tabelião de Notas
 Edmar de Fátima
 CPF 89551
 CPF 89552

23 NOV 2010 15:35:70
 REUSCDO
 TITULOS E DOCUMENTOS
 PROTOCOLADO - MICROFILME



Página de assinaturas (2/16) de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Itara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


Nome:
Cargo: Diretor



PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome:
Cargo: Cristiano Correa de Barros
 Diretor



Cartório do Registro de Notas - Belo Horizonte (MG)
 Rua ... nº ... - Centro - Telefone: (011) ... - 24h Atendimento

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [013480ga] - MARCIO BARATA DINIZ
 [013380ga] - CRISTIANO CORREA DE BARROS

Out fe. Belo Horizonte, 20/11/2018 16:03:10.
 Em Testemunho de Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUIS DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 19.424 - Emol. R\$8,00 - Recemba R\$0,54 - TP / R\$2,00 -
 ISS R\$0,48 - Total R\$13,04


 Cópia de Realização
 CDP 89553
 CDP 89554

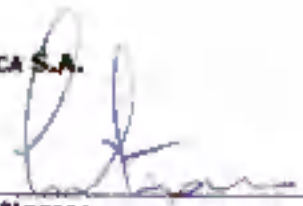
RECEBIMOS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 23 NOV 2018 5357010
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (3/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia B.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Petró Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

BONFANTE ENERGÉTICA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

CARTÃO DE RECOHEÇO DE NOTAS - DELO HORIZONTE AGU
 Recorreço por SEMELHANÇA e (a) firma (a) de:
 [J:48tga] - MARCIO BARATA DINIZ
 [U:3PGva] - CRISTIANO CORREA DE BARROS
 Data: 20/11/2018 16:03:10
 Em Testemunho da Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 5º Lei 13.424 - Emol. R\$0,00 - Recorreço R\$0,54 - TP: R\$2,00 -
 ISS R\$0,48 - Total R\$3,04.



SE REQUISITO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 NOV 2018 5357010
 PROTOCOLADO - MICROFILMADO



Página de assinaturas (4/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irama Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. n Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


Nome:
Cargo: Diretor

CALHEIROS ENERGIA S.A.


Nome:
Cargo: Cristiano Correa de Barros
 Diretor

COMPANHIA DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BÉLO HORIZONTE (BH)
 Avenida João Alberto, 150 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30130-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [0134508] - MARCIO BARATA DINIZ
 [3133096] - CRISTIANO CORREA DE BARROS

Doc. nº Belo Horizonte, 20/11/2018 16:09:10
 Em Testemunho da Verdade.
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art. 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,00 - Reconheço R\$0,54 - TP: R\$2,00 -
 ISS R\$0,45 - Total R\$13,04



23 NOV 2018 5 35 70 10
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 4º RECURSOS
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (5/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e do Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Caiheiros Energética S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


Nome: Marcio Bujata Diniz
Cargo: Diretor

CAPARAÓ ENERGIA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

UNIDADE DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - BELHORIZONTE (MG)
 Tabela de preços: MARIA TEREZA ALVES (tabel)
 Rua João de Deus, 17 - Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [Ji:4Stga] - MARCIO BUJATA DINIZ
 [Ji:3PDva] - CRISTIANO CORREA DE BARROS

Out. de Belo Horizonte, 20/11/2018 16:03:41
 EM TABELA
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 An. 3º Lei 15.426 - Emol. R\$0,00 - Recampo R\$0,54 - TFJ R\$2,00 -
 ISS R\$0,40 - Total R\$2,94



23 NOV 2018 5 35 70 10
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PROTOCOLO - MICROFILME



Nome: Marcelo de Souza Farias
Cargo: Professor

IA S.A. 

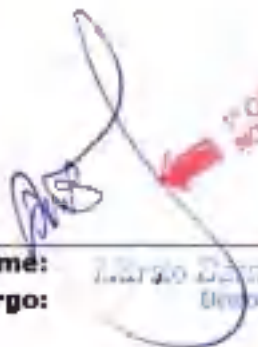
Name: **Cristiano Correa de Barros**
Cargo: **Director**

DANTOMMO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - SELO SUBSISTENTE (MIO)
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [Já] 44444 - MARCIO BARATA DINIZ
 [Já] 33333 - CRISTIANO CORREA DE BARROS
 Dia 16, Belo Horizonte, 20/11/2018 18:03:11
 Em Testemunho da Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,08 - Recomp. R\$0,54 - TFJ R\$2,98 -
 ISS R\$0,48 - Total R\$13,04

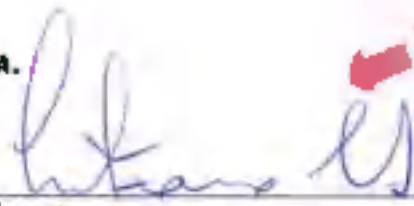
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 NOV 88 5357010
PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (7/16) do "Instrumente Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e do Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfente Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

FUNIL ENERGIA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

COPIADO DO 1º OFICIO DE NOTAS - SOLO JORNALISMO DE NOTAS
 (Cópia autêntica - Máscara térmica anti-falsificação)
 Releitura: 20/11/2018 16:03:12

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [Dig 487ga] - MARCIO BARATA DINIZ.....
 [Dig 2PGva] - CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fe. Belo Horizonte, 20/11/2018 16:03:12
 Em Testemunho _____ de verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art. 3º Lei 15.424 - Empl. R\$8,00 - Reconheço R\$0,54 - TF/ R\$2,98 -
 ISS R\$0,40 - Total R\$13,04.



4º RECURSADO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 23 NOV 2018 5 357010
 PROTOCOLO - MICROFILME





1. **NOTAS DE**
IRAN

[Signature]

10/10/2020

Cargo:

1. $\text{H}_2\text{O} \rightleftharpoons \text{H}^+ + \text{OH}^-$

Cargo:

Cristina Correa de Barros
Doutora

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA S (S) FIRMA (S) DE:
[1]148tga]-MARCIO BARATA DINIZ.....
[2]j2pgwa]-CRISTIANO CORREA DE BARROS.....
.....
.....
Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2015 16:03:43
Em testemunho de Verdade
Escritante - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$9,00 - Recomeço R\$0,50 - T.F.J R\$2,00 -
ISS R\$0,40 - Total R\$12,00.



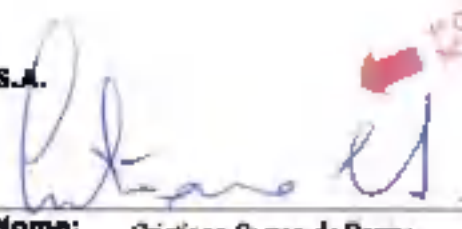
40 REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 NOV 88 5 357010
PROTOCOLO • MICROFILME



Página de assinaturas (9/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Caiheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor

JATAÍ ENERGÉTICA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

Cartório do Registro de Imóveis - São Paulo - Registro de Imóveis
 Rua da Consolação, 100 - 10º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01302-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de
 [013481ga] - MARCIO BARATA DINIZ
 [013380ys] - CRISTIANO CORREA DE BARROS

Doc. M. Pelo Menorista - 2011/2018 18.03/13
 Em Testemunha de Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Av. 3ª Lei 18.424 - Emol. R\$9.08 - Recomp. R\$0.54 - T.F.J. R\$2.08 -
 ISS R\$0.48 - Total R\$13.04



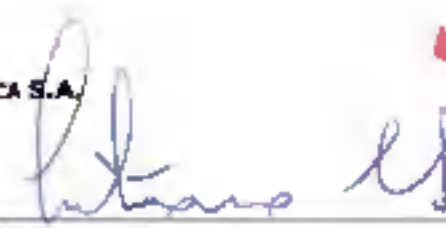
RECEBADO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 23 NOV 2018 15:35:7010
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (10/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Caiheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Itaipu Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


Nome: Eduardo Lucio Diniz Vieira
Cargo: Diretor

MONTESERRAT ENERGÉTICA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

CARTÃO DO PROFISSIONAL DO REGISTRO DE CONTABILIDADE - RCP

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[J1348888] - MARCIO BARATA DINIZ.....

[J1338888] - CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fe, Belo Horizonte, 28/11/2018 15:03:14

Em Testemunho de Verdade

Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA

Av. 3ª Lei 15.424 - Brasil, R\$9,00 - Reconheço R\$9,54 - TFP R\$2,00 -

ISS R\$0,40 - Total R\$13,04



23 NOV 2018 5 35 70 10

PROTÓTIPO - MICROFILME



Nome: Thaís de Fátima
Cargo: Assistente Social


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

CARTÃO DO 1º OFÍCIO DE BOMAS - BELO HORIZONTE 006
Tabela Inicial - MAIO 2010 SA ALVES ENVI

Racorego por SEMELHANÇA a (R) firme (S) de:
[J1j48sga] - MARCIO BARATA DINIZ
[J1j3PGva] - CRISTIANO CORREA DE BARROS

Dou fe. Belo Horizonte, 20/11/2010 16:03:14
Em Testemunho da Verdade.
Escritante - EDGARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$0,00 - Recomp. R\$0,54 - TPV R\$2,00 -
ISS R\$0,46 - Total R\$3,04.

Selo do Escrivão
COP 89571
COP 89572

23 NOV 1965 5 357010
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILMS



Página de assinaturas (12/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


Nome: Manoel Barata Diniz
Cargo: Diretor

SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.


Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS BULTE

Cartório do 1º Ofício de Notas - Belo Horizonte, MG
 Rua Santa Rosa, 100 - Centro - Belo Horizonte, MG - 30130-000

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de
 [31]487ga) - MANOEL BARATA DINIZ.....
 [31]3PGva) - CRISTIANO CORREIA DE BARROS.....

Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2014 16:03:15
 Em Testemunho de Verdade
 Escrevente - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art. 3º Lei 15.424 - Emol. R\$0,06 - Recomeço R\$0,94 - T.F. R\$2,98 -
 ISS R\$0,48 - Total R\$313,04



23 NOV 2014 15:35:7010
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PROTOCOLO - MICROFILME



Nome: _____
Cargo: _____

Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Presidente

CARTÃO DO 1º OFICIAL DE NOTAS - SELLO FIDELIDADE DCAI
Identificação: MARIA TEREZA ALVES LIMA
Data: 08/06/2018 Hora: 17:19:00

Reconhecimento por SEMELHANÇA a (n) Outro (n) de:
[J1145eqv]-MARCIO MARATA DINIZ.....
[J113PGva]-CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou fe. Belo Horizonte, 20/11/2018 às 05:15
Em Testemunho da Verdade:
Escrivente - EDUARDO LUIZ BRINZ VIEIRA
Art. 3º Carreira - Encl. 100.06 - Recomp. R\$0,54 - TF: R\$2,66 -
ISS R\$0,48 - Total R\$3,04.

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
RSP 89575
COP 89576

TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 NOV 88 5357010
PROTOCOLO - MICROFILME

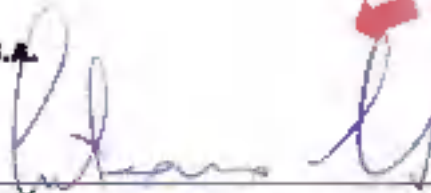


Página de assinaturas (14/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios a Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.


Nome:
Cargo: Diretor



SÃO PEDRO ENERGIA S.A.


Nome:
Cargo: Cristiano Correa de Barros
 Diretor



CARTÃO DO 1º OFFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [0348366]-MARCIO BARATA DINIZ
 [0132666]-CRISTIANO CORREA DE BARROS

Dou fé, Belo Horizonte, 20/11/2018 18:03:18
 Em Testemunho da Verdade
 Escrivão - EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Art 3º Lei 15.434 - Emol. R\$80,00 - Remessa R\$80,00 - 171 R\$2,00 -
 ISS R\$0,48 - Total R\$13,04


 89577
 CQP 89578

ARRECADADOR
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 23 NOV 2018 5357010
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (15/16) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrada entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irama Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Raíro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Administrador

SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.

Nome: Cristiano Correa de Barros
Cargo: Diretor

Cartório do 1º Ofício de Notas - BELO HORIZONTE (MG)
 Rua Teófilo, 197 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30130-000 - Fone: (31) 3222-0000 - 22ª Vara Cível

Reconhecimento por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
 [J1]48tga]-MARCIO BARATA DINIZ.....
 [J1]3PGva]-CRISTIANO CORREA DE BARROS.....

Dou 16 Belo Horizonte: 20/11/2015 16:03:16
 Em Testemunho de Verdade
 Escrevente: EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
 Av 3ª Lei 15.434 - Emol. R\$9,00 - Recampo R\$0,54 - TFI R\$2,85 -
 ISS R\$0,40 - Total R\$12,84.



23 NOV 2015 5 35 70 10
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PROTOCOLO - MICROFILME



Página de assinaturas (16/16) do "Instrumente Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre Brasil PCH S.A., PCHPAR PCH Participações S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparabó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Sarraf Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Ricardo Lucas Dera da Silva
Procurador

Nome:

Cargo:

Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome: Percebe Carlos Gomes

RG: 1245146

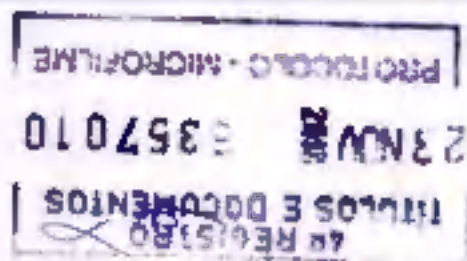
2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 NOV 2010 5 35 70 10
PROTOCOLO - MICROFILME



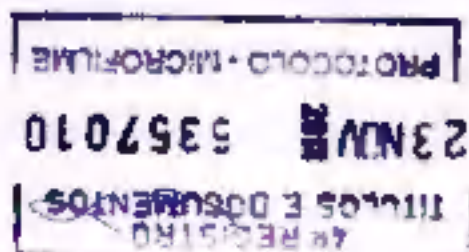
ANEXO I

Lista dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

CT- PROINFA	Vendedor	Comprador	Fornecimento		Volume e Preço histórico		
			Início	Término	Volume MWh/ano	Preço R\$/MWh	Data base
PCH-MRE-013/2004	Carangola Energia S/A	Eletrobrás	01/05/2008	30/04/2028	83.458	R\$ 121,35	Jun/2004
PCH-MRE-016/2004	Funil Energia S/A	Eletrobrás	04/05/2008	03/05/2028	124.615	R\$ 121,35	Jun/2004
PCH-MRE-018/2004	Caparaó Energia S/A	Eletrobrás	12/07/2008	11/07/2028	22.272	R\$ 121,35	Jun/2004
PCH-MRE-042/2004	Mobte Serrat Energética S/A	Eletrobrás	15/06/2009	18/06/2029	156.215	R\$ 121,35	Jun/2004
PCH-MRE-041/2004	Bonfante Energética S/A	Eletrobrás	14/07/2008	13/07/2028	115.893	R\$ 121,35	Jun/2004
PCH-MRE-043/2004	Santa Fé Energética S/A	Eletrobrás	01/07/2008	30/06/2028	225.303	R\$ 121,35	Jun/2004
PCH-MRE-024/2004	Irara Energética S/A	Eletrobrás	06/07/2009	05/07/2028	156.378	R\$ 121,35	Jun/2004
PCH-MRE-022/2004	Jataí Energética S/A	Eletrobrás	07/06/2000	06/06/2028	164.954	R\$ 121,35	Jun/2004
PCH-MRE-023/2004	Retiro Velho Energética S/A	Eletrobrás	20/06/2009	19/06/2029	95.404	R\$ 121,35	Jun/2004
PCH-MRE-014/2004	Calheiros Energia S/A	Eletrobrás	25/09/2008	24/09/2028	94.037	R\$ 121,35	Jun/2004



PCH-MRE-015/2004	São Simão Energia S/A	Eletrobrás	19/06/2009	18/06/2029	131.717	R\$ 121,35	Jun/2004
PCH-MRE-017/2004	São Joaquim Energia S/A	Eletrobrás	08/05/2008	07/05/2028	115.624	R\$ 121,35	Jun/2004
PCH-MRE-012/2004	São Pedro Energia S/A	Eletrobrás	19/06/2009	18/06/2029	159.622	R\$ 121,35	Jun/2004



ANEXO II**Lista dos seguros contratados**

Objeto	Nº da Apólice	Seguradora	Segurada	Co-seguradas	Vencimento
Riscos Operacionais	100960000226	Fator Seguradora S.A.	Brasil PCH S/A	Bonfante Energetica S.A. Calheiros Energia S.A. Caparaó Energia S.A. Carangola Energia S.A. Funil Energia S.A. Itara Energética S.A. Jatui Energética S.A. Monte Serrat Energética S.A. Retiro Velho Energética S.A. Santa Fé Energética S.A. São Joaquim Energia S.A. São Pedro Energia S.A. São Simão Energia S.A.	27/06/2019

TEXT_SP - 1531605

23 NOV 2010 5 35 40 PM
TÍTULOS E DOCUMENTOS
LA REGISTRO

PROTOCOLO - MICROFILME



ANEXO III

Lista das Ações Alienadas

Para fins do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), entende-se como "Ações Alienadas":

- (a) a totalidade das ações de emissão da PCHPAR PCH Participações S.A. ("PCHPAR"), nesta data detidas pela Brasil PCH S.A. ("Brasil PCH") e correspondentes a 327.813.400 (trezentos e vinte e sete milhões, oitocentos e treze mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da PCHPAR ("Ações PCHPAR");
- (b) a totalidade das ações de emissão da Bonfante Energética S.A. ("Bonfante"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 21.297.498 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Bonfante ("Ações Bonfante");
- (c) a totalidade das ações de emissão da Calheiros Energia S.A. ("Calheiros"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 19.807.560 (dezenove milhões, oitocentos e sete mil e quinhentas e sessenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Calheiros ("Ações Calheiros");
- (d) a totalidade das ações de emissão da Caparaó Energia S.A. ("Caparaó"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 5.245.272 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Caparaó ("Ações Caparaó");
- (e) a totalidade das ações de emissão de Carangola Energia S.A. ("Carangola"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 18.235.009 (dezoito milhões, duzentos e trinta e cinco mil e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Carangola ("Ações Carangola");
- (f) a totalidade das ações de emissão da Funil Energia S.A. ("Funil"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 26.365.055 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas

23 NOV 2010 5 35 70 10

RECURSOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTÓCOLO - MICROFILME

e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Fumil ("Ações Fumil");

(g) a totalidade das ações de emissão da Irara Energética S.A. ("Irara"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 29.987.830 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Irara ("Ações Irara");

(h) a totalidade das ações de emissão da Jataí Energética S.A. ("Jataí"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 26.706.019 (vinte e seis milhões, setecentos e seis mil e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Jataí ("Ações Jataí");

(i) a totalidade das ações de emissão da Monte Serrat Energética S.A. ("Monte Serrat"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 24.442.015 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quinze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Monte Serrat ("Ações Monte Serrat");

(j) a totalidade das ações de emissão da Retiro Velho Energética S.A. ("Retiro Velho"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 30.038.414 (trinta milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e quatorze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Retiro Velho ("Ações Retiro Velho");

(k) a totalidade das ações de emissão da Santa Fé Energética S.A. ("Santa Fé"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 42.191.591 (quarenta e dois milhões, cento e noventa e um mil e quinhentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Santa Fé ("Ações Santa Fé");

(l) a totalidade das ações de emissão da São Joaquim Energia S.A. ("São Joaquim"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 21.867.811 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e onze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Joaquim ("Ações São Joaquim");

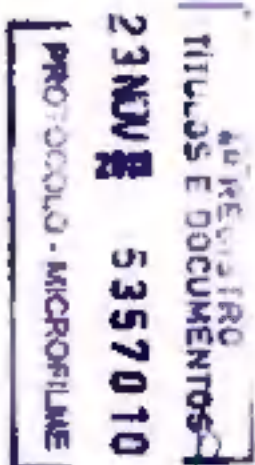
(m) a totalidade das ações de emissão da São Pedro Energia S.A. ("São Pedro"), nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 35.950.397 (trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e trezentos e noventa e sete) ações ordinárias



nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Pedro ("Ações São Pedro");

(n) a totalidade das ações de emissão da São Simão Energia S.A. ("São Simão"), , nesta data detidas pela PCHPAR e correspondentes a 25.008.945 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Simão ("Ações São Simão" e, em conjunto com as Ações Bonfante, Ações Calheiros, Ações Caparaó, Ações Carengola, Ações Funil, Ações Irara, Ações Jataí, Ações Monte Serrat, Ações Retiro Velho, Ações Santa Pé, Ações São Joaquim e Ações São Pedro, "Ações SPÉs");

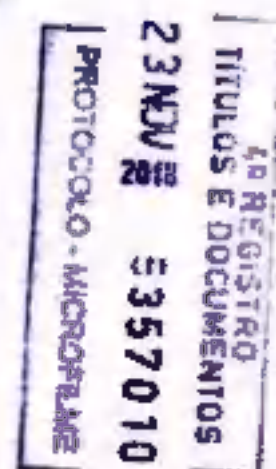
(o) todas as novas ações de emissão da PCHPAR e das SPÉs que venham a ser por elas emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da PCHPAR e das SPÉs que, a partir desta data, sejam de que forma for, incluindo mas não se limitando a por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas.



ANEXO IV

Contas Vinculadas das SPEs

Titularidade	Banco	Agência	Conta nº:
Bonfante Energética S.A	752	001	76039 072
Calheiros Energia S.A	752	001	76042 072
Carapão Energia S.A	752	001	76044 072
Carangola Energia S.A	752	001	76055 072
Funil Energia S.A	752	001	76056 072
Irerá Energética S.A	752	001	76059 072
Jataí Energética S.A	752	001	76060 072
Monte Serrat Energia S.A	752	001	76058 072
Retiro Velho Energética S.A	752	001	76068 072
Santa Fé Energética S.A	752	001	76071 072
São Joaquim Energia S.A	752	001	76057 072
São Pedro Energia S.A	752	001	76069 072
São Simão Energia S.A	752	001	76070 072



ANEXO V

Termo de Atualização e Oneração

Pelo presente instrumento particular,

Como cedentes:

1. **BRASIL PCM S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.3.0011084-2 ("Brasil PCH" ou "Emissora"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.620.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 ("PCHPAR"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
3. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8 ("Bonfante"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
4. **CALHEIROS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 ("Calheiros"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
5. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos

23 NOV 2023 13:35:7010

REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5 ("Caparaó"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

6. **CARANGOLA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 ("Carangola"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
7. **FUNIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 ("Funil"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
8. **IRARA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 ("Irara"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
9. **JATAÍ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 ("Jatá"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
10. **MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30360-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9 ("Monte Serrat"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
11. **RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos

23 NOV 2010 5 35 70 10

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO - ADMINISTRAÇÃO



constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 ("Retiro Velho"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

12. **SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.962.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 ("Santa Fé"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
13. **SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 ("São Joaquim"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
14. **SÃO PEDRO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 ("São Pedro"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
15. **SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 ("São Simão"), em conjunto com Benfante, Calheiros, Caparão, Carandá, Funt, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "SPEs", que, em conjunto com a Emissora e a PCHPAR, "Cedentes"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social;

Como cessionário, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunidade de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas"):

16. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE

23 NOV 2013 5 35 70 10

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



35.0.0542410-1 ("Agente Fiduciária" ou "Cessionária"), neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social;

sendo as Cedentes e o Cessionário denominados, em conjunto, como "Partes" o, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) foi celebrado, em 1º de outubro de 2018, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A." (conforme aditado "Escritura de Emissão"), que rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, sendo 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), e 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data da Emissão ("Emissão");
- (ii) em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, as Debêntures são garantidas, dentre outras garantias, por cessão fiduciária outorgada pelas Cedentes objeto do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado, em 22 de novembro de 2018, entre as Partes ("Contrato");
- (iii) nos termos da Cláusula 1.4 do Contrato, as Partes comprometem-se a: (i) ajustar o Anexo I ao Contrato para refletir quaisquer aditivos ou instrumentos que venham a modificar ou substituir os CCVEs (conforme definidos no Contrato) e (ii) incluir no Anexo II ao Contrato a descrição de todo e qualquer Seguro (conforme definido no Contrato) que venha a ser celebrado ou contratado, conforme o caso, pela Emissora e/ou pelas SPÉs em relação ao objeto de suas autorizações junto a quaisquer terceiros, por meio da formalização e assinatura do presente Termo;
- (iv) foi celebrada [inserir descrição do aditivo ou instrumento que modificou ou substituiu qualquer dos CCVEs] (Ou) [inserir descrição do novo Seguro celebrado ou contratado];

ASSIM, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente Termo de Atualização e Oneração ("Termo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 2019 5 35 70 PM

TÍTULOS E DOCUMENTOS



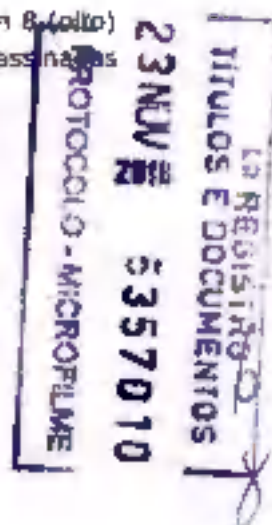
1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, sem prejuízo das demais Garantias (conforme definidas na Escritura) constituídas e/ou outorgadas no âmbito da Emissão, cedem e transferem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos seguintes [CCVEs] {Ou} [Seguros]: *[Incluir descrição]*;
2. As Partes acordam que o Anexo A ao presente Termo deverá substituir integralmente o [Anexo I] {Ou} [Anexo II] ao Contrato, para todos os fins de direito.
3. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato.
4. Todas as disposições do Contrato que são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia,
5. Este Termo constitui um aditamento ao Contrato, data todos os fins e efeitos, devendo ser registrado e seguir todas as formalidades previstas na Cláusula 3 do Contrato.
6. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato, em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e indicadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 20[•].

[campos de assinatura]

[Incluir Anexo A ao Termo de Atualização e Oneração]



ANEXO VI

Modelo de Notificação para ANEEL

Belo Horizonte, [=] de [=] de 2018.

Ilmo. Sr.

DR. [ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA]

Diretor-Geral da

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SGAN 603 - Módulo J

Brasília - DF - CEP: 70.830-110

Assunto: Notificação sobre Operação de
Refinanciamento de Empreendimentos Autorizados

Senhor Diretor-Geral,

A Brasil PCH S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.233/0001-08, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG ("Brasil PCH"), controladora indireta das empresas Sante Pé Energética S.A., Bonfante Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Funil Energia S.A., Carangola Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Calheiros Energia S.A., São Simão Energia S.A., São Joaquim Energia S.A. e São Pedro Energia S.A. (em conjunto, "SPEs"), companhias essas titulares, respectivamente, de autorização para exploração do potencial hidrelétrico da PCH Santa Fé, PCH Bonfante, PCH Monte Serrat, PCH Irara, PCH Jataí, PCH Retiro Velho, PCH Funil, PCH Carangola, PCH Fumaça IV, PCH Calheiros, PCH São Simão, PCH São Joaquim e PCH São Pedro, todas inscritas e contratadas no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINPA, vem pela presente, notificar esta Agência que os direitos emergentes oriundos das referidas autorizações, anteriormente cedidos em penhor ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, foram, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 22 de novembro de 2018 entre a Brasil PCH, a PCHPAR PCH Participações S.A., as SPEs e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., cedidos fiduciariamente em garantia de operação de refinanciamento consubstanciada na primeira emissão de debêntures da Brasil PCH S.A., formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Real, a ser Convoada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Brasil PCH S.A.*", conforme editado.

TEXT_SF - 65316851v4 11678.2

23 NOV 2018 13:35:7010

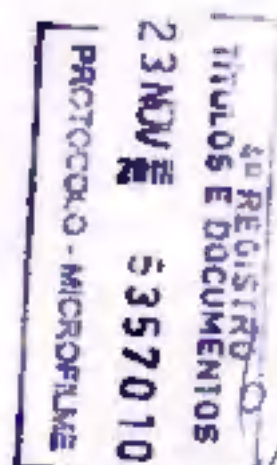
1º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário, ao passo que renovamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Brasil PCH S.A.



ANEXO VII

Modelo de Notificação para o Ministério de Minas e Energia

Belo Horizonte, [=] de [=] de 2018.

Ilmo. Sr.

DR. (MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA)

Secretário-Executivo do

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 7º andar

Brasília - DF - CEP 70065-900

Assunto: Notificação sobre Oeração de
Refinanciamento de Empreendimentos Autorizados

Senhor Secretário-Executivo,

A Brasil PCH S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.233/0001-08, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG ("**Brasil PCH**"), controladora indireta das empresas Santa Fé Energética S.A., Bonfante Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Funil Energia S.A., Carangola Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Calheiros Energia S.A., São Simão Energia S.A., São Joaquim Energia S.A. e São Pedro Energia S.A. (em conjunto, "**SPEs**"), companhias essas titulares, respectivamente, de autorização para exploração do potencial hidrelétrico da PCH Santa Fé, PCH Bonfante, PCH Monte Serrat, PCH Irara, PCH Jataí, PCH Retiro Velho, PCH Funil, PCH Carangola, PCH Fumaça IV, PCH Calheiros, PCH São Simão, PCH São Joaquim e PCH São Pedro, todas inscritas e contratadas no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, vem pela presente, notificar este Ministério que os direitos emergentes oriundos das referidas autorizações, anteriormente cedidos em penhor ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, foram, nos termos do "*Instrumento Particular de Cassão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 22 de novembro de 2018 entre a Brasil PCH, a PCHFAR PCH Participações S.A., as SPes e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., cedidos fiduciariamente em garantia de operação de refinanciamento consubstanciada na primeira emissão de debêntures da Brasil PCH S.A., formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Brasil PCH S.A.*", conforme editado

PROTOCOLO - MICROFILME

23 NOV 2018 5 35 70 10

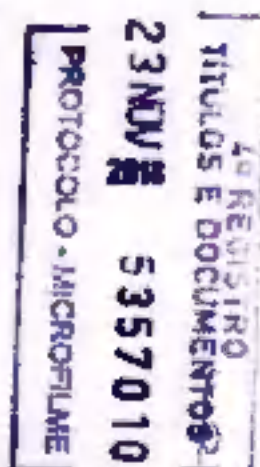
ARQUIVO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário, ao passo que renovamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Brasil PCH S.A.



ANEXO VIII

Modelo de Notificação para a Eletrobrás

Belé Horizonte, [=] de [=] de 2018.

Ilmo. Sr.

DR. [ANTÔNIO VAREJÃO DE GODOY]

Diretor de Geração da

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Av. Presidente Vargas, 409, 13º andar

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-003

C/C:

DR. [MÁRCIO ANTÔNIO GUEDES DRUMMOND]

Coordenador Geral da Diretoria de Geração

DR. [JORGE ALEXANDRE LUCIANO BENTINHO]

Gerente da Gestão da Comercialização de Energia Institucional - OGCI

Assunto: Notificação para Alteração das Contas
Correntes de Depósito

Senhor Diretor,

A Brasil PCN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.233/0001-08, com sede na Av. Fradonze de Moraes, nº 1250, 11º andar, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG ("Brasil PCN"), controladora indireta das empresas Santa Fé Energética S.A., Bonfante Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Retiro Velho Energético S.A., Funil Energia S.A., Carangola Energia S.A., Capetão Energia S.A., Calheiros Energia S.A., São Simão Energia S.A., São Joaquim Energia S.A. e São Pedro Energia S.A. (em conjunto, "SPEs"), companhias essas titulares respectivamente, de autorização para exploração do potencial hidrelétrico da PCH Santa Fé, PCH Bonfante, PCH Monte Serrat, PCH Irara, PCH Jataí, PCH Retiro Velho, PCH Funil, PCH Carangola, PCH Fumaça IV, PCH Calheiros, PCH São Simão, PCH São Joaquim e PCH São Pedro, todas contratadas por esta Eletrobrás por meio de Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs") firmados no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, vem pela presente: (i) notificar esta Eletrobrás que a totalidade dos direitos creditórios de titularidade das SPEs decorrentes dos CCVEs foram, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado

23 NOV 2018 5 35 70 10

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



am 22 de novembro de 2018 entre a Brasil PCH, a PCHPAR PCH Participações S.A., as SPEs e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., cedidos fiduciariamente em garantia de operação de refinanciamento consubstanciada na primeira emissão das debêntures da Brasil PCH ("Debêntures"), formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Adicional Real, a ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Brasil PCH S.A.", conforme aditado ("Escritura de Emissão"); e (II) requerer que, os pagamentos devidos no âmbito dos CCVs sejam, doravante, depositados nas respectivas Contas Correntes Vinculadas, mantidas perante o BNP Paribas Brasil S.A. ("BNP Paribas"), conforme descritas no quadro a seguir.

Empresa	Instituição Financeira	Nº	Agência	Conta
Bonfante Energética S.A	BNP Paribas	752	001	76039 072
Cálheiros Energia S.A	BNP Paribas	752	001	76042 072
Carapó Energia S.A	BNP Paribas	752	001	76044 072
Cprangola Energia S.A	BNP Paribas	752	001	76655 072
Funil Energia S.A	BNP Paribas	752	001	76056 072
Irará Energética S.A	BNP Paribas	752	001	76059 072
Jataí Energética S.A	BNP Paribas	752	001	76060 072
Monte Serrat Energia S.A	BNP Paribas	752	001	76058 072
Ratiro Velho Energética S.A	BNP Paribas	752	001	76068 072
Santa Fé Energética S.A	BNP Paribas	752	001	76071 072
São Jpaquim Energia S.A	BNP Paribas	752	001	76657 072
São Pedro Energia S.A	BNP Paribas	752	001	76669 072
São Simão Energia S.A	BNP Paribas	752	001	76070 072

Por oportuno, cumpre ressaltar que o presente pedido decorre da liberação do ônus constituído em garantia de dívida contraída junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES ("BNDES") e da posterior cessão dos direitos creditórios oriundos dos CCVs em garantia da emissão das Debêntures, de modo que segue anexo o pertinente [documento de quitação] emitido pelo BNDES, em atendimento à solicitação de V.Sas.

23 NOV 2018 15:35:7010

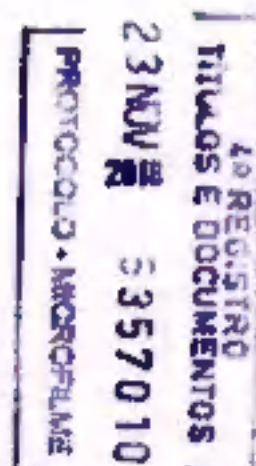
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário, ao passo que renovamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

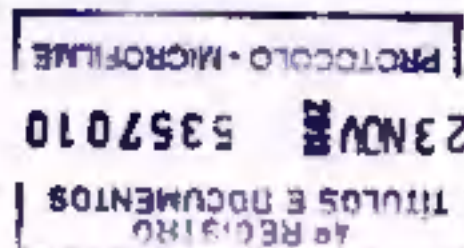
Brasil PCH S.A.



ANEXO IX**Contas Movimento das SPEs**

EMPRESA	CNPJ	CÓD. BANCO	NOME DO BANCO	AGENCIA	CONTA MOVIMENTO
BRASIL PCH S.A.	07.314.233/0001-08	1	BRASIL S.A.	3180-1	11863-X
PCHPAR-PCH PARTICIPAÇÕES S.A.	07.628.569/0001-45	1	BRASIL S.A.	3180-1	11.925-3
BONPANTE ENERGÉTICA S.A.	06.982.746/0001-24	1	BRASIL S.A.	3180-1	11884-2
CALHEIPO ENERGIA S.A.	07.063.914/0001-40	1	BRASIL S.A.	3180-1	11890-7
CAPARAO ENERGIA S.A.	07.063.924/0001-86	1	BRASIL S.A.	3180-1	11881-8
CARANGOLA ENERGIA S.A.	07.063.934/0001-11	1	BRASIL S.A.	3180-1	11906-7
FUNIL ENERGIA S.A.	07.063.921/0001-42	1	BRASIL S.A.	3180-1	11915-6
IBARA ENERGÉTICA S.A.	07.060.755/0001-20	1	BRASIL S.A.	3180-1	11909-1
JATAI ENERGÉTICA S.A.	07.083.477/0001-27	1	BRASIL S.A.	3180-1	11912-1
MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.	06.982.741/0001-00	1	BRASIL S.A.	3180-1	11897-4
RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.	07.060.739/0001-38	1	BRASIL S.A.	3180-1	11893-1
SANTA FÉ ENERCÉTICA S.A.	06.982.752/0001-81	1	BRASIL S.A.	3180-1	11887-7
SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.	07.063.930/0001-33	1	BRASIL S.A.	3180-1	11922-9
SÃO PEDRO ENERGIA S.A.	07.063.938/0001-08	1	BRASIL S.A.	3180-1	11918-0
SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.	07.063.976/0001-52	1	BRASIL S.A.	3180-1	11903-2

TEXT_SP - 15316851v3 11578.2



ANEXO X**Relação de Contas Bancárias**

EMPRESA	CNPJ	NOME DO BANCO	CÓD. RANC O	AGENC IA	CONTA MOVIMEN TO	CONTA CENTRALIZAD ORA	CONTA RESER VA
BRASIL PCH S.A.	07.314.233/000 1-08	BRASIL S.A.	1	3160-1	11803-X		
PCHPAP-PCH PARTICIPAÇÕES S.A.	07.528.559/000 1-45	BRASIL S.A.	1	3180-2	11.925-3	11.926-1	11.927- X
BONPANTE ENERGÉTICA S.A.	06.902.746/000 1-24	BRASIL S.A.	1	3180-3	11884-2	11.885-0	11.886- 9
CALMEIRO ENERGIA S.A.	07.063.914/000 1-40	BRASIL S.A.	1	3180-4	11896-7	11.891-5	11.892- 3
CAPARAÓ ENERGIA S.A.	07.063.924/000 1-86	BRASIL S.A.	1	3180-5	11881-8	11.882-6	11.853- 4
CARANGOLA ENERGIA S.A.	07.053.934/006 1-11	BRASIL S.A.	1	3180-6	11906-7	11.907-5	11.908- 3
FUNIL ENERGIA S.A.	07.063.921/000 1-42	BRASIL S.A.	1	3180-7	11915-6	11.916-4	11.917- 2
IRARA ENERGÉTICA S.A.	07.060.755/000 1-20	BRASIL S.A.	1	3180-8	11909-1	11.910-5	11.911- 3
IATAI ENERGÉTICA S.A.	07.083.477/000 1-27	BRASIL S.A.	1	3180-9	11912-1	11.913-X	11.914- 8

TEXT_SP - 15316851V3 11578.2

PROTÓCOLO - MICROFILME

23 NOV 8 5357010

TÍTULOS E DOCUMENTOS

23 NOV 8 5357010

MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.	05.982.741/000 1-00	BRASIL S.A.	1	3180- 10	11897-4	11.898-2	11.899- 0
RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.	07.060.739/000 1-38	BRASIL S.A.	1	3180- 11	11893-1	11.894-X	11895- 8
SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.	06.982.752/000 1-81	BRASIL S.A.	1	3180- 12	11887-7	11.880-5	11.889- 3
SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.	07.063.930/000 1-33	BRASIL S.A.	1	3180- 13	11922-9	11.923-7	11.924- 5
SÃO PEDRO ENERGIA S.A.	07.053.938/000 1-06	BRASIL S.A.	1	3180- 14	11918-0	11.919-9	11.921- 0
SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.	07.053.976/060 1-52	BRASIL S.A.	1	3180- 15	11003-2	11.904-0	11.905- 9

TEXT_SP = {5316851v3 11678.2

PROTÓCOLO - MICROFILME

23 NOV 88 5357010

TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO XI

Modelo de Procuração

Por meio deste instrumento particular de procuração,

1. **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.3.0011084-2 ("**Brasil PCH**" ou "**Emissora**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
2. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 ("**PCHPAR**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
3. **BOHFANTE ENEERGETICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011070-8 ("**Bonfante**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
4. **CALHEIROS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 ("**Calheiros**"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
5. **CAPARAÔ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE

23 NOV 2012 13:57:010

RECEBIMOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS



31.3.0010944-5 ("~~Carangola~~"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

6. **CARANGOLA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIPE 31.3.0011074-5 ("~~Carangola~~"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
7. **FUNIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIPE 31.3.0011075-3 ("~~Funil~~"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
8. **IRARA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIPE 31.3.0610940-2 ("~~Irara~~"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
9. **JATAÍ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIPE 31.3.0010938-1 ("~~Jataí~~"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
10. **MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIPE 31.3.0010939-9 ("~~Monte Serrat~~"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
11. **RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250,

23 NOV 2010
5357010
PROCESO DE ARQUIVAMENTO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-8 ("Retiro Velho"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

12. **SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 ("Santa Fé"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
13. **SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 ("São Joaquim"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
14. **SÃO PEDRO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0910945-3 ("São Pedro"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;
15. **SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 ("São Simão") e, em conjunto com a Brasil PCH, a PCHPAR, a Bonfante, Calneires, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Senat, Petró Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "Ourogantes"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

Nomeiam como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar,

23 NOV 2011 5357010

1º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO - MICROFILMS



CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35.9.0542418-1 ("Outorgada"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo);

Como condição da eficácia de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, no âmbito da 1ª (primeira) emissão, pela Brasil PCH, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A." (conforme aditado, "Escritura de Emissão"), conferindo à Outorgada poderes amplos a fim de que, (a) caso as Outorgantes não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3 do Contrato, (b) caso, nos termos da Escritura de Emissão, seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures e/ou (c) caso, na Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) não tenham sido quitadas, a Outorgada possa, durante a vigência e de acordo com os termos de Contrato:

- (i) assinar todos e quaisquer Instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato), bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender, ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), no todo ou em parte;
- (ii) praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos,
- (iii) utilizar os recursos oriundos da venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou incidentes sobre o pagamento aos titulares das Debêntures do montante de seus créditos, entregando, ao final, às Outorgantes o que porventura sobejar; e

23 NOV 2010 15:35:7010

LEI DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO



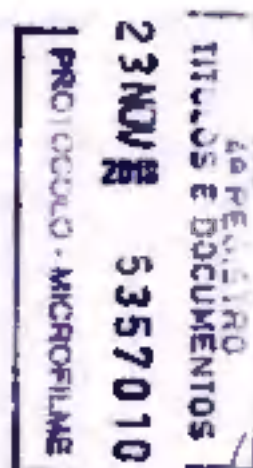
- (iv) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do Contrato, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judícia" e "ad negotia", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

A procuração ora outorgada não poderá ser substabelecida, será irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura. As Outorgantes se obrigam a renovar a procuração ora outorgada, anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, (i) até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) até que a Cessão Fiduciária objeto do Contrato seja totalmente executada e os titulares das Debêntures tenham recebido o produto dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 20[•].

[campos de assinatura]





**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial de Registro: Rabson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtid.com.br - Site: www.4rtid.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 5.357.010 de 23/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 23/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 267.041, tendo sido registrado sob nº **5.357.010** e averbado no registro nº 5355230/18 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 23 de novembro de 2018

Carlos Augusto Peppe
Escritor

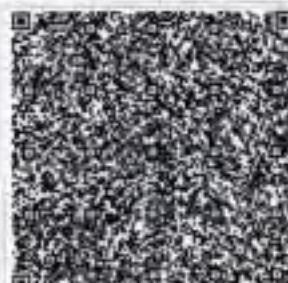
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 457,80	R\$ 126,20	R\$ 89,34	R\$ 23,95	R\$ 51,32
Mutação Pública	ISS	Condado	Outras Despesas	Total
R\$ 22,11	R\$ 9,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 764,00



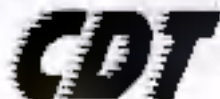
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtao.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00115384030506134



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <http://salodigital.tjap.jus.br>

11340346070000040150184



**CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SÃO PAULO**

CNPJ: 04.742.191/0001-10

Fone: (11) 3248-1000

Site: www.cdtp.com.br

Rua XV de Novembro, 251 - São Paulo - SP - 01013-001

SENHA: 34

Título: 17.840.300

Entrega prevista para: 26/11/2018 (Após às 12h)

Após: 07.314.233/0001-08 BRASIL PCH S.A

AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1250, 10º E 11º ANDARES CORAÇÃO DE
JESUS - BELO HORIZONTE MG 30380-292 - CONTATO: (31) 3627-8121

ISABELI - E-MAIL: juridico@brasilpch.com.br

Para: 07.828.588/0001-45 PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A

RTD: 4º

TD - DV

Obs: Referência ao ANTERIOR

Solitação efetuada em 23/11/2018

Naturaleza do documento: ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO

Documento: Sem valor declarado

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas: 09 Encolamentos: R\$ 437,80

Vias: 1 Estado: R\$ 129,80

Anos: 0 Ipeap: R\$ 89,34

Registro Civil: R\$ 23,90

Tribunal Justiça: R\$ 31,32

MP: R\$ 32,11

IOB: R\$ 9,59

Total: R\$ 764,00

Multa: R\$ 0,00

A pagar: R\$ 764,00

**DEVOLVIDO
OCTAVIO**



DEBETO A ANÁLISE E ALTERAÇÃO DE VALORES

Remessa: 2.482 R\$

10/12/47 1ª via VV.BATISTA

COT181123121300464-17.840.300R\$764,00EET

Para RETIRADA DO DOCUMENTO, esta via é OBRIGATORIA.

Após 60 dias de data de previsão de entrega o documento retornará ao escritório de origem